



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL

ADIT. AO BOLETIM GERAL Nº 057
24 MAR 11

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- SEM REGISTRO

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGODRIA GERAL**

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 007/2011- CORREIÇÃO GERAL

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 144 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer nº 007/11 – Correição Geral, de 17 de março de 2011.

RESOLVE:

1. Conhecer e não dar provimento ao Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo SD PM RG 32978 JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS do 4º BPM, pelos motivos de convencimento expostos no Parecer supramencionado, e, dessa forma, RATIFICAR seu licenciamento a bem da disciplina, (art. 39, inciso V c/c art. 50, inciso I, alínea “c” da Lei 6.833/06), conforme Decisão Administrativa publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 130, de 13 JUL 2010. Tome conhecimento e providências o Comando do 4º BPM no sentido de dar ciência ao policial militar e seu defensor acerca da presente decisão, observando o início da contagem do prazo recursal, conforme previsão do Art. 145 § 2º do CEDPM, remetendo cópia incontinenti à CorCPR-II dessa intimação;

2. LICENCIAR A BEM DA DISCIPLINA das fileiras da PMPA o SD PM RG 32978 JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS do 4º BPM, caso a defesa não impetrar com o Recurso admitido. Providencie a DP;

3. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorGeral;

4. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS juntamente com o Parecer nº 007/11 – CORREIÇÃO GERAL, e arquivá-los no Cartório da CorCPR-II. Providencie a CorGeral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 17 de março de 2011.

MÁRIO ALFREDO SOUZA SOLANO – CEL QOPM

Comandante Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 008/2011- CORREIÇÃO GERAL

O COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e

Considerando o Parecer nº 008/2011 – CORGERAL, de 17 de março de 2011.

RESOLVE:

Não conhecer o Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo EX-POLICIAL MILITAR JOSÉ CONCEIÇÃO VIEIRA DE SOUZA, referente ao Conselho de Disciplina de

Portaria nº 001/2008/CD/CorCPR V de 22 de janeiro de 2008, por haver sido impetrado fora do quinquídio legal outorgado pelo art. 144, § 2º da Lei nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006;

Ratificar a Exclusão à Bem da Disciplina das fileiras da Polícia Militar do Pará do EX-POLICIAL MILITAR JOSÉ CONCEIÇÃO VIEIRA DE SOUZA, nos termos da Decisão Administrativa do CD em epígrafe, publicada no Adit. ao BG nº 130 de 15 de julho de 2010. Tome conhecimento e providências a CorCPR V com fim dar ciência do teor da presente decisão ao causídico e ao requerente;

3. Publicar a presente decisão administrativa em Boletim Geral. Providencie a Ajudância Geral;

4. Juntar a presente decisão administrativa aos autos do Conselho de Disciplina juntamente com o Parecer nº 008/11 – CORREIÇÃO GERAL, de 17 de março de 2011 e arquivá-los no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 17 de março de 2011.

MÁRIO ALFREDO SOUZA SOLANO – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 012/2011- CORREIÇÃO GERAL

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 144 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer nº 012/11 – Correição Geral, de 21 de março de 2011.

RESOLVE:

1. Conhecer e não dar provimento ao Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo SD PM RG 35102 JOÃO PAULO SOUZA RODRIGUES do CCS/CG (CIOP), pelos motivos de convencimento expostos no Parecer supramencionado, e, dessa forma, RATIFICAR seu licenciamento a bem da disciplina, (art. 39, inciso V c/c art. 50, inciso I, alínea “c” da Lei 6.833/06), conforme Decisão Administrativa publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 171, de 16 SET 2010. Tome conhecimento e providências o Comando do CCS/CG no sentido de dar ciência ao policial militar acerca da presente decisão, observando o início da contagem do prazo recursal, conforme previsão do Art. 145 § 2º do CEDPM, remetendo cópia incontinenti à Corregedoria Geral dessa intimação;

2. LICENCIAR A BEM DA DISCIPLINA das fileiras da PMPA o SD PM RG 35102 JOÃO PAULO SOUZA RODRIGUES do CCS/CG, caso a defesa não impetrar com o Recurso admitido. Providencie a DP;

3. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorGera;

4. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS juntamente com o Parecer nº 012/11 – Correição Geral, e arquivá-los no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorGera.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 21 de março de 2011.

MÁRIO ALFREDO SOUZA SOLANO – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA Nº 003/10/CD – CORCPC

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c Portaria nº 001/2008 – Corregedoria Geral, considerando que o CAP QOPM RG 29181 LEONALDO PANTOJA ARAÚJO do CIEPAS, foi nomeado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 003/10/CD-CorCPC, todavia encontra-se a disposição da Casa Militar da Vice Governadoria do Governo do Estado, conforme Boletim Geral nº 016 de 24 JAN 11;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o CAP QOPM RG 26315 ARLINDO DE ASSIS FÉLIX JÚNIOR do 10º BPM, como Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 003/10/CD-CorCPC, em substituição ao CAP QOPM RG 29181 LEONALDO PANTOJA ARAÚJO, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém (PA), 16 de março de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL PM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA Nº 011/10/CD – CORCPC

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c Portaria nº 001/2008 – Corregedoria Geral, considerando que a 1º TEN QOPM RG 23557 IVÊDA MILENA LIMA BRASIL do 10º BPM, foi nomeada como Interrogante e Relatora do Conselho de Disciplina de Portaria nº 011/10/CD-CorCPC, todavia encontra-se impossibilitada de dar prosseguimento a presente apuração, conforme Ofício nº 029/11-CD do Presidente do CD, datado de 28 FEV 11;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o 1º TEN QOPM RG 31134 DIMITRI DE OLIVEIRA BRAGA do 10º BPM, como Interrogante e Relator do Conselho de Disciplina de Portaria nº 011/10/CD-CorCPC, em substituição a 1º TEN QOPM RG 23557 IVEDA MILENA LIMA BRASIL, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém (PA), 15 de março de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE IPM Nº 047/10–CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “g”, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e considerando que as circunstâncias que culminaram com o baleamento e morte dos nacionais Nilson Alexandrino Pereira, Isaac Damasceno Dias e Renan Silva, ocorrido no dia 22 de Junho de 2010, no bairro do Guamá, já estão sendo apuradas pelo Inquérito Policial Militar de Portaria nº 003/10-20º BPM, conforme disposto no Of. nº 004/11-IPM-CorCPC, de 10 FEV 11;

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar o Inquérito Policial Militar de Portaria nº 047/10 –CorCPC, publicada no Aditamento ao BG Nº 238/10, datado de 30 de dezembro de 2010, em virtude do objeto de investigação deste IPM, já estar sendo apurado por meio do Inquérito Policial Militar de Portaria de 003/10-20º BPM;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 15 de março de 2011.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA Nº 010/10 – CorCPC

O comandante Geral da PMPA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, tendo ainda como supedâneo os preceitos constitucionais do Art. 5º, Incisos LIII, LIV e LV da CF/88;

Considerando o Parecer nº 010/10 – CorCPC de 10 de março de 2011;

RESOLVE:

1 - CONCORDAR com a decisão a que chegaram os Digníssimos Membros do Conselho de Disciplina de que os acusados, CB PM RG 24.106 GABRIEL LÚCIO RIBEIRO SIQUEIRA, CB PM RG 28.019 JÚLIO CARDOSO VAZ, CB PM RG 13.696 REGINALDO SILVA PINHEIRO, CB PM RG 12.540 ANTÔNIO SÉRGIO GOMES DOS SANTOS e SD PM RG 34.567 HELTON FERNANDO DE LIMA todos do 20º BPM, são INOCENTES, das acusações que lhe são imputadas, e que possuem condições de permanecer nas fileiras da Corporação, uma vez que no bojo do Processo, foi constatado ausência de provas testemunhais e de materialidade que Anderson Roberto Maciel Farias tenha sido agredido fisicamente no lixão da Av. Bernardo Sayão, no dia 07 de Junho de 2010 por volta de 05:50h, localizado entre a Praça Princesa Isabel e o Antigo Iate Clube, pelos disciplinados e que posteriormente tenha sido lançado ao Rio Guamá, o que resultou em seu óbito, como consta de seu Atestado de Óbito, que cita a causa da morte como sendo “Asfixia Mecânica por afogamento”. Que seja imposta aos acusados punições Disciplinares aplicáveis às espécies de acordo com o que prevê o Código de Ética e Disciplina Policial Militar (CEDPM), conforme conduta que cada um deles tenha tomado no dia dos fatos, deixando de aplicar o previsto em tal legislação ao CB PM RG 12.540 ANTÔNIO SÉRGIO GOMES DOS SANTOS, por ter falecido no dia 25 de Setembro de 2010, como consta na cópia da Certidão de Óbito, que segue juntado no presente Processo, no entanto ficou comprovado que os CB PM RG 28.019 JÚLIO CARDOSO VAZ, CB PM RG

13.696 REGINALDO SILVA PINHEIRO, CB PM RG 12.540 ANTÔNIO SÉRGIO GOMES DOS SANTOS, efetuaram detenção de Anderson Roberto Maciel Farias e posteriormente efetuaram sua condução de forma desnecessária, visto que no momento da abordagem ao mesmo, nada foi encontrado que ensejasse sua detenção ou mesmo condução para qualquer outro lugar e relativo a conduta do CB PM RG 24.106 GABRIEL LÚCIO RIBEIRO SIQUEIRA e do SD PM RG 34.567 HELTON FERNANDO DE LIMA, ficou demonstrado que ambos realizavam policiamento ostensivo sem a presença de seu comandante, CB PM ERASMO, que se encontrava na Base Comunitária do Guamá.

2 – Ao CB PM RG 28.019 JÚLIO CARDOSO VAZ e ao CB PM RG 13.696 REGINALDO SILVA PINHEIRO, com base no Art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes dos transgressores não lhe são favoráveis, pois constam tanto elogios como punições disciplinares; as causas que determinaram a transgressão lhe são favoráveis, pois mesmo depois de constatado que o nacional Anderson Roberto Maciel Farias não portava arma de fogo e mesmo assim o algemando e o embarcando na viatura, o fizeram em decorrência de denúncias tanto de moradores quanto dos seguranças da Passagem Júlio Paulino, uma vez que atenderam por mais de uma vez naquele dia relacionado aos mesmos acusados, que afirmaram que “CHOCOLATE” havia causado arruaça, ameaça e que portava arma de fogo; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhe são favoráveis, pois a detenção se deu obedecendo as garantias constitucionais do preso, relativo à preservação de sua integridade física; as consequências que dela possam advir lhe são desfavoráveis, pois desgastam e causam descrédito na imagem da Corporação; recebem as atenuantes dos Incisos I e II do Art. 35 e agravantes dos Incisos II, V e X do Art. 36, não sendo observada causa de justificação. Conforme Art. 31, § 2º, Incisos I, II e III, a transgressão é de natureza GRAVE. Incorre no Art. 37, incisos VI, XIX, XXIII, XXIV, XXV e LVIII, Art. 18, Incisos III, VII, IX, XX, XXIII e XXXVI, tudo da Lei Estadual nº 6833/06, Código de Ética e Disciplina Policial Militar (CEDPM).

3 – Punir o CB PM RG 28.019 JÚLIO CARDOSO VAZ e o CB PM RG 13.696 REGINALDO SILVA PINHEIRO ambos do 20º BPM com 20 (vinte) dias de PRISÃO. O primeiro permanece no comportamento BOM e o segundo ingressa no BOM comportamento. Providencie a Cor CPC, observando-se o transcurso do prazo recursal;

4 – Ao CB PM RG 24.106 GABRIEL LÚCIO RIBEIRO SIQUEIRA e do SD PM RG 34.567 HELTON FERNANDO DE LIMA, com base no Art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes dos transgressores não lhe são favoráveis, pois constam tanto elogios como punições disciplinares; as causas que determinaram a transgressão lhe são favoráveis, pois mesmo efetuando rondas ostensivas sem a presença de seu comandante, não se observou no Processo que o ato tenha se dado em desobediência; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhe são favoráveis, pois cumpriam o serviço de policiamento ostensivo e acabou facilitando a comunicação entre policias militares; as consequências que dela possam advir lhe são favoráveis, pois a ausência do comandante da viatura não trouxe prejuízo à administração pública; recebem as atenuantes dos Incisos I e II do Art. 35 e agravantes dos Incisos IV e V do Art. 36, não sendo observada causa de justificação. Conforme Art. 31, § 1º, Incisos I e II, a transgressão é de natureza LEVE. Incorre no Art. 37, inciso XXIV, tudo da Lei Estadual nº 6833/06, Código de Ética e Disciplina Policial Militar (CEDPM).

5 – Punir o CB PM RG 24.106 GABRIEL LÚCIO RIBEIRO SIQUEIRA e do SD PM RG 34.567 HELTON FERNANDO DE LIMA ambos do 20º BPM com 4 (quatro) dias de

DETERMINAÇÃO. Ambos permanecem no comportamento BOM. Providencie a Cor CPC, observando-se o transcurso do prazo recursal;

6 - Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA, providencie a CorCPC;

7 - Intime-se aos acusados e os seus defensores acerca da presente decisão, encaminhando cópia do recibo à CorCPC. Providencie o CMT do 20º BPM;

8 - Juntar a presente Decisão Administrativa aos Autos do Presente Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, providencie e CorCPC;

9 - Arquivar o presente Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina no cartório da Corregedoria Geral da PMPA, providencie e CorCPC;

Belém-Pa, 18 de Março de 2011.

MÁRIO ALFREDO SOUZA SOLANO – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 001/11-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o CAP QOPM RG 24966 ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA da CorCPR XI, com o fito de apurar os relatos formulados pela nacional Françoase Helena de Jesus dos Santos, de que teria no dia 12 de dezembro de 2010, por volta das 16h, sido agredida fisicamente e ameaçada de morte pelo CB PM RG 21449 EDILSON LAURINDO PRATA CRUZ.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime, nem de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 21449 EDILSON LAURINDO PRATA CRUZ do 1º BPM, face à insuficiência da provas trazidas a colação;

2 - Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 01 de março de 2011

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 005/11-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 1º SGT PM RG 23462 KARLA CRISTINA SANTOS CORDEIRO do 1º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados pelo nacional Francisco Sousa da Silva, de que teria ameaçado e que estaria sofrendo constrangimento ilegal, condutas atribuídas em tese a um policial militar.

RESOLVO:

1 - Discordar da conclusão a que chegou a Encarregada da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que há indícios de crime de natureza comum e indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuído ao CB PM RG 23946 SILVIO RICARDO BARROS do 1º BPM, uma vez constatado que, além do depoimento da vítima, o próprio sindicado confirmado em seu depoimento que em virtude dos antecedentes criminais de

Francisco Sousa da Silva, não havendo outro motivo, submete este a abordagem policial todas as vezes que esta de serviço. Com a conduta do militar, a liberdade de locomoção de Francisco Sousa é constantemente cerceada;

- Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Penal dos Inquéritos Policiais de Belém. Providencie a CorCPC;

- Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do CB PM RG 23946 SILVIO RICARDO BARROS. Providencie a CorCPC;

4 – Juntar a presente Solução a 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

5 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 16 de março de 2011

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 010 /2011 – SIND – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do ASP OF. RG 32551 ROMULO DOS SANTOS DA SILVA do 20º BPM, com escopo de apurar a denúncia da Srª LALITA PEREIRA DOS SANTOS junto a Promotoria de Direitos Humanos da Capital, acerca de abuso de autoridade cometido contra sua pessoa e de sua família, praticado por Policiais Militares do 20º BPM/4ªZPOL, conforme disposto no Ofício Nº 282/10/MP – 1ª PJDH..

RESOLVO:

1- Concordar com o Encarregado da Sindicância, de que não há indícios de crime de qualquer natureza, e nem indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, a ser imputada a Guarnição do 20º BPM, em virtude de ter ficado prejudicado a apuração, pois a ofendida Srª LALITA PEREIRA DOS SANTOS, desistiu espontaneamente de prosseguir na denúncia conforme fl (17) dos Autos, de que policiais militares no dia 26/06/2008, por volta das 09:00h teriam invadido sua residência, e exigido dinheiro para não prender o seu filho adolescente de iniciais J.S.L., foragido do EREC.

2- Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da CorGeral, Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral, Providencie a CorCPC.

Belém – PA, 14 de Março de 2011.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 017/11/SIND-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o ASP OF PM RG 35506 ROBERTO MATOS SIQUEIRA, com o fito de apurar os relatos formulados pelo CB PM RG 27355 EDMAR VIEIRA DA NASCIMENTO, de que em tese, no dia 21 de agosto de 2009, foi vítima de denúncia caluniosa perpetrado pelo CB PM SOBRINHO;

RESOLVO:

1 - Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime, nem de transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao CB PM RG 22019 ANTÔNIO

PEREIRA LIMA SOBRINHO, haja vista, a completa falta de provas materiais e/ou periciais que pudessem comprovar os fatos, ressaltando que dentre as testemunhas ouvidas, apenas uma delas disse que ouviu do sindicado algumas palavras contra o ofendido, não ficando comprovado de forma evidente tal acontecimento;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 21 de março de 2011

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DO IPM de PORTARIA Nº 020/11/IPM – CorCPC.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 1º CAP QOPM RG 1084 ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA do 1º BPM, com escopo de apurar os relatos formulados pelo nacional Erik Henrique Santos Dias, de que estaria sendo constantemente perseguido por policiais militares, os quais solicitam valores para efetuarem sua liberação.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão do Encarregado do IPM de que em razão do nacional Erik Henrique Santos Dias ter deixado de atender as requisições para prestar depoimento nos presentes autos, não apresentando qualquer justificativa para sua recusa, tal situação ensejou prejuízos ao objetivo da presente peça informativa, na medida em que, não carrou aos autos subsídios suficiente para se definir autoria do fato descrito pelo nacional ao norte, bem como, de sua materialidade;

2- Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual e a 2ª e 3ª vias arquivar no cartório da PMPA. Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Solicito a AJG.

Belém-PA, 03 de março de 2011

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 021/11/SIND-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 2º SGT PM RG 11745 JOSÉ LUIZ CARLOS DA SILVA, com o fito de apurar os relatos formulados pelo CB PM CARDOSO, de que em tese, no dia 14 de outubro de 2009, por volta das 10h55m, teria sido destrutado por outro policial militar, fato ocorrido próximo a Diretoria de Pessoal da PMPA;

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime, nem de transgressão da disciplina policial militar, pois o fato perdeu o objeto de apuração, haja vista, já ter sido apurado pela Portaria nº 012/2009/PADS/CPC, bem como ter sido solucionada pela Decisão Administrativa nº 012/2009/PADS/CPC;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.
Belém-PA, 15 de março de 2011

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 026/11-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o MAJ QOPM RG 18295 PAULO DE JESUS GARCIA do QCG, com o fito de apurar os relatos formulados pela nacional Rosinete Monteiro Ferreira, de que teria no dia 12 de março de 2010, por volta das 02h, sido agredida fisicamente e ameaçada de morte por policial militar.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que há indícios de crime em razão de ter sido constatada a materialidade do delito de lesão corporal. No entanto, a autoria ficou prejudicada em razão da desistência expressa de Rosinete Ferreira em prosseguir no procedimento apuratório;

- Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPC;

3 – Juntar a presente Solução a 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

4 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 14 de março de 2011

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 033/11-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o TEN CEL QOPM RG 9721 ELIEL CAVALCANTE GUIMARÃES do QCG, com o fito de apurar os relatos formulados pela nacional Ruth Helena da Conceição Santos, de que seu filho o adolescente B.M.S.L. teria sofrido agressões e abuso de autoridade, fato ocorrido em 06 de março de 2010, por volta das 03h, cuja autoria é atribuída a policiais militares.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que em razão da renúncia expressa de Ruth Helena da Conceição dos Santos em prosseguir no procedimento apuratório, situação que ensejou prejuízo para constatação da materialidade do delito objeto da presente apuração, bem como, de sua autoria;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª vias dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

3 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Providencie à AJG.

Belém-PA, 15 de março de 2011

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 105/2010 – SIND – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 3º SGT PM RG 10260 OSMI DOUGLAS FERREIRA COQUEIRO do 1º BPM, com escopo de apurar os relatos formulados pela Srª AUCILENE DUARTE ALVES, de que no dia 09 de março de 2010, por volta de 12:00h, fora vítima, em tese, de abuso de autoridade perpetrados por Policiais Militares, conforme disposto no BOPM Nº 195/2010.

RESOLVO:

1- Concordar com o Encarregado da Sindicância, e de não que há indícios de crime de qualquer natureza, e nem indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser imputada ao ALCFS PM RG 14183 RONALDO DA COSTA CORDEIRO e ao CB PM RG 28150 CLAYTON ALEX MAIA MACEDO ambos do efetivo do 1º BPM, em virtude da inexistência de um conjunto probatório mínimo que ratifique a conduta imputada aos sindicados, de que no dia 09/03/2010 por volta das 12:00h, teriam violado o domicílio da Srª AUCILENE DUARTE ALVES e agredido fisicamente seu irmão, pois o endereço fornecido no BOPM Nº 195/2010 pela ofendida não foi encontrado, conforme Certidão fl (08) dos Autos, portanto prejudicando a Apuração.

2- Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da CorGeral, Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral, Providencie a CorCPC.

Belém – PA, 14 de Março de 2011.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 119/10-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o CAP QOPM RG 27532 SÉRGIO AUGUSTO MORAES VASCONCELOS do 1º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados pelo nacional Márcio Douglas dos Santos Gomes, de que teria no dia 26 de abril de 2010, por volta das 17h, sido agredida fisicamente e ameaçadas por policial militar.

RESOLVO:

1 - Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que há indícios de crime, em razão de ter sido constatada a materialidade do delito de danos. No entanto, a autoria ficou prejudicada em razão da desistência expressa de Márcio Douglas em prosseguir no procedimento apuratório;

- Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPC;

3 – Juntar a presente Solução a 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

4 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 15 de março de 2011

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

PRESIDENTE DA CORCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 152/10-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como Encarregada a 2º TEN QOAPM RG 12155 KÁTIA REGINA DE OLIVEIRA ROCHA do 10º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados pelo nacional Jasson Silva de Souza, de que no dia 22 de fevereiro de 2010, por volta das 11h30min, fora vítima de disparo de arma de fogo, que lesionou seu pé, além de agressões verbais cuja autoria é atribuída ao SUB TEN AUGUSTO do 10 BPM/8ª Zpol.

RESOLVO:

1 - Discordar da conclusão a que chegou a Encarregada da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que há indícios de crime de natureza militar, e também indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do SUB TEN PM RG 17165 FERNANDO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA do 10º BPM, que estando de serviço no dia 22 de fevereiro de 2010, ao realizar uma perseguição policial, por volta de 11h30min, ao nacional JASSON SILVA DE SOUZA, que se encontrava em fuga de uma barreira policial localizada na Av. Augusto Montenegro, em Icoaraci, Belém-PA, conduzido a motocicleta CG, Titan, placa JPW 1532. Na Rua Oito de Outubro o SUB TEN AUGUSTO realizou dois disparos de arma de fogo, um para alto de advertência e outro no pneu da moto, que no entanto atingiu JASSON SILVA, lesionando seu pé esquerdo;

2 - Remeter a 1ª via dos Autos ao Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório. Providencie a CorCPC;

3 – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em Desfavor do SUB TEN PM RG 17165 FERNANDO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA, do 10º BPM. Providencie a CorCPC;

4 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.
Belém-PA, 01 de março de 2011

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 169/10-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como Encarregado o 3º SGT PM RG 24280 ORIVALDO GAMA DA COSTO, do 2º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados pela nacional Leidiane Marques da Silva, que é agente de transito do DETRAN, e no dia 22 de junho de 2010, por volta das 10h30min, abordou o SD PM RG 35038 ALAN MÁRCIO BARBOSA ROUDÃO, transitando pela Av. 16 de Novembro, em frete a Praça Amazonas, em Belém-PA, ocasião em que parou a militar estadual, pois, este estava transito em via pública na motocicleta de placa JVN 8734, Honda CX 250 TWISTER, sem capacete, não habilitado, estando o veículo com o licenciamento vencido.

RESOLVO:

1 - Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que há indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 35038 ALAN MÁRCIO BARBOSA ROUDÃO do 2º BPM, em razão de estar transitando pela Av. 16 de Novembro, por volta de 10h30min, em frente à Praça Amazonas, em Belém, Estado do Pará, na motocicleta de placa JVN 8734, Honda CX 250 TWISTER, de propriedade do nacional EMERSON DE OLIVEIRA COELHO, ocasião em

MMOS

que foi flagrado pela agente de trânsito, Leidiane Marques da Silva, sem ser habilitado, sem o capacete de segurança e o veículo com o licenciamento vencido. Vale ressaltar que não foi trazida a colação, salvo o testemunho de EMERSON COELHO, outra prova que demonstre o real estado de necessidade alegado pelo militar estadual;

2 – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do SD PM RG 35038 ALAN MÁRCIO BARBOSA ROUDÃO, do 2º BPM. Providencie a CorCPC;

3 - Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório. Providencie a CorCPC;

4 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 01 de março de 2011

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 173/2010 – SIND – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 3º SGT PM RG 22186 EDVALDO PANTOJA DA CRUZ do 24º BPM, com escopo de apurar os relatos formulados pelo nacional PEDRO PAULO DOS SANTOS RODRIGUES, de que no dia 29 de junho de 2010, por volta das 23h30, declara que foi, em tese, abordado e no momento da revista teve seu aparelho celular apreendido de forma irregular e quando tentava ponderar foi agredido e vítima, ainda, de um disparo de arma de fogo, por parte de um Policial Militar, conforme disposto no BOPM Nº 477/2010.

RESOLVO:

1- Concordar com o Encarregado da Sindicância, de que não há indícios de crime de qualquer natureza, e nem indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser imputada ao CB PM RG 21466 BERNARDO ALMEIDA DE SOUZA JÚNIOR, CB PM RG 28456 ANDERSON RAFAEL LIMA ESTÁCIO e CB PM RG 21673 IVANILDO GOMES DOS SANTOS todos do 10º BPM, em virtude de ter ficado prejudicado a apuração, pois o ofendido Sr. PEDRO PAULO DOS SANTOS RODRIGUES desistiu espontaneamente de prosseguir na denúncia contra os Graduados acima mencionado conforme fls (08 e 19) dos Autos, de que no dia 27 de junho de 2010, por volta das 23h30, durante abordagem policial militar, na Rua Paulo Guilherme, próximo a Transportadora Bertoline, teria sido vítima de agressão física.

2- Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da CorGeral, Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral, Providencie a CorCPC.

Belém – PA, 14 de Março de 2011.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME

PORTARIA Nº 009/2011 – PADS/CorCME, DE 11 DE MARÇO DE 2011

PRESIDENTE: 3º SGT PM ENOQUE SOUZA FILHO do GRAER;

ACUSADO: CB PM RG 15715 FRANCISCO ALDAIR NUNES DE LIMA do RPMONT;

OFENDIDO: CB PM LUIZ AUGUSTO DO ROSÁRIO ROSA do RPMONT;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém-Pa, 18 de março de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR
TEN CEL QOPM - Presidente CorCME.

PORTARIA Nº 011/2011 – PADS/CorCME.

PRESIDENTE: 2º SGT PM JARDEL SALES SANTOS da CIPC;

ACUSADOS: 3º SGT PM RG 21393 RUBTERSON QUEMEL RODRIGUES GONÇALVES do CFAP e do CB PM RG 13035 CANTIDIANO PINHEIRO NETO do 12º BPM;

FATO: apurar quanto à existência, ou não, de transgressão da disciplina policial militar, nas condutas do 3º SGT PM RG 21393 RUBTERSON QUEMEL RODRIGUES GONÇALVES do CFAP e do CB PM RG 13035 CANTIDIANO PINHEIRO NETO do 12º BPM, à disposição do Clube de Cabos e Soldados PM/BM; por haverem no dia 29.AGO.09, por volta de 16:00h, no interior da sede campestre do Clube de Cabos e ,Soldados PM/BM se desentendido, fato que envolveu a esposa do SGT PM QUEMEL, Sra. LEILA DE FÁTIMA DE MELO MOURA, já que esta trabalhava no local, momento em que o CB PM CANTIDIANO, em tese, segundo relato de testemunhas, teria destratado a cidadã em tela, usando palavras de baixo calão contra esta e contra o SGT PM QUEMEL, bem como teria tentado a agredir fisicamente, o que foi rechaçado pelo SGT QUEMEL, que aplicou um tapa no rosto do CB PM CANTIDIANO. E um segundo momento, no dia 06.NOV.09, ocorreu novo desentendimento entre os dois graduados envolvidos, no mesmo local, sendo que neste ato, o CB PM CANTIDIANO teria, em tese, usado novamente palavras de baixo calão, injuriado e ameaçado de morte o SGT PM QUEMEL.;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 18 de março de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR
TEN CEL QOPM - Presidente CorCME.

PORTARIA DE PADS Nº 013/2011 /CorCME.

PRESIDENTE: 2º SGT PM JOÃO ALFREDO VIANA DA SILVA MELO do BPCHOQUE;

ACUSADOS: 3º SGT PM ADILSON DA SILVA FARIAS, 3º SGT PM RUBENS MOREIRA TAVARES, CB PM EDINALDO BARBOSA DE MORAES, CB PM ERNESTO DA SILVA JANAÚ, CB PM LUIZ CARLOS SOUZA CUIMAR, CB PM JOEL DO ROSÁRIO PARENTE todos da CCS/QCG a disposição do CIOP;

FATO: apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuída aos 3º SGT PM ADILSON DA SILVA FARIAS, 3º SGT PM RUBENS MOREIRA TAVARES, CB PM EDINALDO BARBOSA DE MORAES, CB PM ERNESTO DA SILVA JANAÚ, CB PM LUIZ CARLOS SOUZA CUIMAR, CB PM JOEL DO ROSÁRIO PARENTE todos da CCS/QCG a disposição do CIOP, por terem, em tese, no dia 07 de dezembro de 2010, as 9h, faltado a uma reunião no auditório do Centro Integrado de Operações - CIOP, apesar de devidamente, cientificados;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 21 de março de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCME

PORTARIA DE PADS Nº 016/2010 /CorCME.

PRESIDENTE: 3º SGT PM ROCIMAR FRANCISCO DA FONSECA GARCIA do GRAER;

ACUSADOS: CB PM ÉSTER PEREIRA NOVAES e CB PM CLEYTON HILDEBERG MAGALHÃES LEAL todos da CCS/QCG a disposição do CIOP;

FATO: apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuída a CB PM ÉSTER PEREIRA NOVAES e ao CB PM CLEYTON HILDEBERG MAGALHÃES LEAL, ambos da CCS/QCG, a disposição do CIOP, por terem, em tese, chegado atrasados para o serviço de atendimento de chamadas de emergência do telefone nº 190, do Centro Integrado de Operações - CIOP. A CB PM ÉSTER no dia 20/06/10 e o CB PM HILDEBERG nos dias 13 e 28/06/10;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 21 de março de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCME

PORTARIA DE PADS Nº 017/2010 /CorCME.

PRESIDENTE: 3º SGT PM SÉRGIO RICARDO SOUZA DE JESUS do BPOT;

ACUSADOS: CB PM JAMES DEAN DE LIMA PEREIRA, CB PM LUCIVALDO CORRÊA MENDES, CB PM MARIA DE NAZARÉ SOUZA GOMES e a CB PM ESTER PEREIRA NOVAES todos da CCS/QCG a disposição do CIOP;

FATO: apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuída aos CB PM JAMES DEAN DE LIMA PEREIRA, CB PM LUCIVALDO CORRÊA MENDES, CB PM MARIA DE NAZARÉ SOUZA GOMES e a CB PM ESTER PEREIRA NOVAES todos da CCS/QCG a disposição do CIOP, por terem, em tese, no dia 20/06/2010, permutado o serviço, no Centro Integrado de Operações - CIOP, sem autorização do Diretor do CIOP, que havia suspenso as autorizações para trocas de horário de serviço (permutas). Sendo que as permutas ocorreram da seguinte forma: o CB PM JAMES DEAN com a IPC RUTH na função de despachante e a CB M. SOUZA com o CB L. CORRÊA na função de monitoramento de câmeras.;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 18 de março de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JUNIOR – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCME.

PORTARIA DE PADS Nº 018/2010 /CorCME.

PRESIDENTE: 3º SGT PM ANA LÚCIA NETO DUARTE do BPOT;

ACUSADOS: CB PM ADRIANA DO SOCORRO OLIVEIRA DO EGITO e CB PM EVANDRO EDUARDO SILVA;

FATO: apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuída aos CB PM ADRIANA DO SOCORRO OLIVEIRA DO EGITO e CB PM EVANDRO EDUARDO SILVA ambos da CCS/QCG a disposição do CIOP, por terem, em tese, faltado ao serviço de monitoramento do Centro Integrado de Operações - CIOP. A CB PM ADRIANA nos dias 15, 21, 24 e 27/06/10 e o CB EDUARDO no dia 20/06/10;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 18 de março de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCME

PORTARIA DE PADS Nº 019/2011 /CorCME.

PRESIDENTE: 3º SGT PM MELQUE TEIXEIRA RODRIGUES do BPOT;

ACUSADO: CB PM ÉSTER PEREIRA NOVAES da CCS/QCG a disposição do CIOP;

FATO: apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuída aos CB PM ÉSTER PEREIRA NOVAES, da CCS/QCG, a disposição do CIOP, por ter, em tese, no dia 08/06/2010, permutado com o CB BM AMAURY MIRANDA, o serviço de atendimento de chamadas de emergência do telefone nº 190, no Centro Integrado de Operações-CIOP, descumprindo ordem do Diretor do CIOP, que havia suspenso as autorizações para trocas de horário de serviço (permutas);

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 18 de março de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JUNIOR – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCME.

PORTARIA DE PADS Nº 020/2011 /CorCME.

PRESIDENTE: 2º SGT PM MARCOS NIELSON MONTEIRO COSTA do BPOT;

ACUSADO: CB PM RG 25763 WELLINGTON HENRIQUE DE ARAÚJO LUZ da CCS/QCG a disposição do CIOP;

FATO: apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuída aos CB PM RG 25763 WELLINGTON HENRIQUE DE ARAÚJO LUZ da CCS/QCG a disposição do CIOP, por ter, em tese, faltado ao serviço de atendimento de chamadas de

emergência do telefone nº 190, do Centro Integrado de Operações - CIOP, nos dias 02 e 05/07/2010;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 18 de março de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JUNIOR – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCME

PORTARIA DE PADS Nº 021/2010 /CorCME.

PRESIDENTE: SUBTEN PM MANOEL SANTANA DO NASCIMENTO FERREIRA, do BPOT;

ACUSADOS: 1º SGT PM OLGA SUELY LUZ DA SILVA e CB PM EDIVALDO SIQUEIRA LOBATO ambos da CCS/QCG a disposição do CIOP;

FATO: apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuída aos 1º SGT PM OLGA SUELY LUZ DA SILVA e CB PM EDIVALDO SIQUEIRA LOBATO, ambos da CCS/QCG, a disposição do CIOP, por terem, em tese, no dia 28 de junho de 2010, faltado serviço no Centro Integrado de Operações - CIOP. A 1º SGT PM OLGA, na função de auxiliar da gerência e o CB PM SIQUEIRA, na função de atendente;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 21 de março de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCME

PORTARIA DE PADS Nº 022/2011 /CorCME.

PRESIDENTE: 3º SGT PM MAURO ALEX FERNANDES CAPELA do BPOT

ACUSADOS: CB PM RENATO TEIXEIRA ALVES da CCS/QCG a disposição do CIOP

FATO: apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar atribuída ao CB PM RENATO TEIXEIRA ALVES da CCS/QCG a disposição do CIOP, por ter, em tese, no dia 30 de junho de 2010, chegado atrasado para o serviço de despachante, do Centro Integrado de Operações - CIOP;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 17 de março de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCME

PORTARIA Nº 048/2011 – SIND/CorCME

PRESIDENTE: MAJ PM RENATO DUMONT VIEGAS LEAL do CG/FUNSAU;

FATO: apurar denúncia de que policiais militares pertencentes ao BPCHOQUE, teriam agredido fisicamente várias pessoas em uma casa, no município de Vigia durante a realização da Operação Carnaval;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 16 de março de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA Nº 049/2011 – SIND/CorCME

PRESIDENTE: CAP QOPM RICARDO BAIA POLARO do CG/DE;

FATO: apurar fatos ocorridos no dia 11 de outubro de 2010, por volta de 11h, na Av. João Paulo II, em que o CB PM SAULO DE TARSO SANTOS DA SILVA, foi vítima de um assalto, sendo o mesmo baleado, evoluindo a óbito;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 16 de março de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA Nº 017/2011-CorCME

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: 1º TEN PM CLEIDERSON TORRES DA COSTA da CIOE;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: 2º TEN PM FELIPE CORRÊA AIRES da CIOE ;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 15 de março de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR- TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORT. Nº 142/2010-SIND-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 2º SGT PM ALEX ROBSON SERRÃO do CIOE, foi nomeado Encarregado da SIND de portaria nº 142/10-SIND/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, conforme o exposto no Mem. Nº 098/11.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 142/2011-SIND/CorCME, no período 13 de março a 03 de abril de 2011;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 21 de março de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JUNIOR - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de IPM nº 002/11-IPM-CorCME

Concedo ao MAJ CAP PM RG 27022 FÁBIO ROBERTO DIAS DE CARVALHO da CIAPFLU, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada. Conforme solicitação contida no Ofício nº 016/11-IPM. (NOTA PARA BG Nº 016/2011 – CorCME).

Belém PA, 21 de março de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE CD DE PORTARIA Nº 012/07/CD – CorCPC, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2009.

ACUSADOS: CB PM RG 24568 MARCO ANTÔNIO DE LIMA GOMES do BPOT e o SD PM RG 25635 ARTHUR HEBER DA COSTA do 20º BPM.

MEMBROS DO CONSELHO:

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 27023 MÁRCIO ROBERTO NOGUEIRA DE ABREU do BPOT;

INTERROGANTE E RELATOR: CAP QOPM RG 29172 WAGNER SALES CABRAL JÚNIOR do 20º BPM;

ESCRIVÃO: 1º TEN QOPM RG 31146 MISAEL DE JESUS VULCÃO DE ANDRADE do CG.

PROCEDIMENTO: Conselho de Disciplina nº 012/07 – CD/CorCPC/Subst.

ASSUNTO: Solução de CD.

DOCUMENTO ORIGEM: Parecer nº 001/2011 – CorCME, de 02 de junho de 2011.

O Comandante Geral da PMPA, no uso de suas atribuições, instaurou o presente Conselho de Disciplina, através da Portaria nº 012/07/CD-CorCPC/Subst., de 10 FEV 2009, objetivando julgar a capacidade de permanência nas fileiras da Corporação dos CB PM RG 24568 MARCO ANTONIO DE LIMA GOMES do BPOT e o SD PM RG 25635 ARTHUR HEBER DA COSTA do 20º BPM, tendo em vista os fatos constantes no documento origem, onde os mesmos teriam no dia 15 de março do ano de 2006, por volta das 00h, quando respectivamente nas funções de comandante/motorista e patrulheiro da VTR 1524 (10ª ZPOL) – 2º Turno, no momento em que faziam ronda pela Tv. Mauriti próximo a Tv. Visconde Inhaúma, realizado a abordagem ao Sr. Fernando Augusto da Silva Ambrósio, com quem provavelmente for encontrado certa quantidade de substância entorpecente, motivando a condução do suspeito no interior da viatura para apresentação na Polícia Federal sob acusação de tráfico de drogas. Quando devido a pressão sofrida, segundo a vítima, fora sugerido deslocamento até sua

residência onde o Sr. Fernando, Sra. Rita Neida Nogueira Oliveira, dando-lhe ciência de que caso não dispusesse da quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais) seu companheiro seria apresentado na Polícia Federal sob acusação de tráfico de drogas, tendo esta respondido que não dispunha de tal importância vindo a sugerir que fosse contatado com sua cunhada, Sr^a. Aira Priscila da Silva Ambrósio, que reside as proximidades, a fim de aferir se a mesma dispunha da quantidade solicitada, e após mantido contato com esta em sua residência através do SD PM ARTUR, qual novamente narrou-lhe a situação, a Sr^a. Aira ofereceu a importância de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), por não dispor de todo o valor solicitado pelo policial militar, sendo acatado e realizado a liberação de Fernando no local sob a ameaça de deveria ser mantido sigilo sob fatos ali acordados, pois caso contrário sofreriam represálias. Tal conduta estaria incursa, em tese, no Art. 114, inciso I e III, e também nos incisos I, IV, VI, VII, VIII, IX, XI, XII, XIX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, LVIII, XCVI, CI, CII, CIV, CXVI e CXIII do Art. 37, infringindo também, em tese os incisos III, IV, V, VII, IX, XI, XII, XVI, XVIII, XIX, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXVIII, XXXI, XXXIII, XXXV, XXXVI, XXXVII e XXXIX do Art 18 c/c § 1º do Art. 37, tudo da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), podendo ser os acusados punidos inclusive com EXCLUSÃO das fileiras da Polícia Militar do Pará.

RESOLVE:

1 – Concordar com os membros do Conselho de Disciplina de que o conjunto probatório presente nos autos é insuficiente para a confirmação das acusações imputadas na peça inaugural do Conselho de Disciplina sob Portaria nº 012/07/CD-CorCPC/Subst., de 10 FEV 2009 aos CB PM RG 24568 MARCO ANTONIO DE LIMA GOMES do BPOT e o SD PM RG 25635 ARTUR HEBER DA COSTA do 20º BPM, em face da fragilidade e contradições encontradas nas declarações das testemunhas, bem como, a insuficiência de provas que demonstre a autoria do fato imputado aos acusados, aplicando-se ao caso, posto o princípio processual do *in dubio pro reu*, corolário do princípio constitucional da presunção de inocência;

2 – ABSOLVER por insuficiência de provas os CB PM RG 24568 MARCO ANTONIO DE LIMA GOMES do BPOT e o SD PM RG 25635 ARTUR HEBER DA COSTA do 20º BPM, das acusações a si imputadas na peça acusatória deste Conselho de Disciplina, uma vez que o conjunto probatório contido nos autos se mostrou deficiente, não havendo portanto transgressão disciplinar a ser atribuída aos acusados e por conseguinte, nem motivo que justifique sua exclusão do serviço ativo da Polícia Militar do Pará;

3 – Publicar a presente decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

4 – Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCME.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 11 de fevereiro de 2011.

MÁRIO ALFREDO SOUZA SOLANO - CEL QOPM RG 12697
COMANDANTE GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 017/2008, CorCME

PRESIDENTE: TEN QOPM RG 30317 DAVISON ANDRÉ BASTOS DA SILVA.

ACUSADOS: POLICIAIS MILITARES DO BPCHOQ

DEFENSORES: - Dra. TÂNIA LAURA LIMA DA SILVA – OAB/PA 7.613

- Dr. JAIME CARNEIRO COSTA – OAB/PA 7.562

- Dr. MÁRCIO PINHO AGUIAR – OBA/PA 4.956
- Dr. CLAYTON DAWSON DE MELO FERREIRA – OAB/PA 14.840
- Dr. ARNALDO LOPES DE PAULA – OAB 14.042

ASSUNTO: Homologação de Conclusão de PADS

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de Portaria nº 017/2008 – PADS/CorCME, uma vez que em relação aos fatos apurados não houve o cometimento de Transgressão da Disciplina Policial Militar que possa ser atribuído aos Policiais Militares: CB PM RG 22049 HENRIQUE SANTOS ALVES DA TRINDADE, CB PM RG 22913 FERNANDO INÁCIO DOS REIS, CB PM RG 15600 GEORGE AUGUSTO SOUZA COSTA, CB PM RG 22244 LEONILSON DA CONCEIÇÃO SIQUEIRA MELGUEIRO, SD PM RG 27590 MARCO ANTONIO DA COSTA FERNANDES, SD PM RG 32821 REGIS MOREIRA DE ALMEIDA, SD PM RG 28038 JOSÉ PAULO CORRÊA DE PAIVA, SD PM RG 28511 EDSON PRESLEY SANTOS DOS SANTOS, SD PM RG 27207 ÁLVARO RUBSON DE LIMA BRAGA, SD PM RG 32913 FABRÍCIO FERNANDO TAVARES JUCÁ, SD PM RG 27518 NILDON SERRÃO DE OLIVEIRA, SD PM RG 27484 FLÁVIO DA SILVA MOURA, SD PM RG 32920 AURÉLIO DE SOUZA MENDES e o SD PM RG 32276 FABIANO DE CRISTO FERREIRA PEREIRA todos do BPChoque, pois apesar dos acusados terem sido autuados em flagrante no dia em que ocorreu o fato, objeto de apuração do PADS, a própria vítima em sua declaração (fl. 202), afirmou que a lesão que sofreu foi devido ter caído de um beliche onde descansava. Neste caso, considerando também os argumentos dos nobres defensores dos acusados, cabe a aplicação da Presunção de Inocência, ou melhor, o princípio do *in dubio pro reo* em proveito dos acusados, uma vez que não há provas suficientes que os condenem;

2 - Solicitar a publicação desta Decisão em Aditamento ao Boletim Geral, ao Ajudante Geral da PMPA. Providencie a CorCME;

3 - Arquivar cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

4 - Arquivar cópia dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 17 de março de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 019/2010, CorCME

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 23901 ODINEY DE SOUZA NOGUEIRA.

ACUSADO: SUB TEN PM RG 23129 ONÉSIMO HELTON SERRA SOUSA da CCS/QCG.

DEFENSOR: Dr. EDUARDO CARDOSO – OAB/PA 9.083.

ASSUNTO: Homologação de Conclusão de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 - CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de Portaria nº 019/2010 – PADS/CorCME, de 25.MAR.10, uma vez que em relação aos fatos apurados houve o cometimento de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do SUB TEN PM RG 23129 ONÉSIMO HELTON SERRA SOUSA da CCS/QCG, por não ter cumprido determinação do CEL QOPM EMANUEL GONÇALVES DE LIMA, à época, Diretor do CIOP, mesmo que verbal, deixando de se apresentar no 14º BPM (Fls 51 a 54), alegando em sua defesa necessitar de documento que oficializasse tal apresentação, omitindo-se, deixando de procurar a quem de direito para que regularizasse sua situação funcional, desta forma deixando de cumprir suas atividades laborais no período de 22.AGO.07 à 07.MAR.09, neste período, ficando, deliberadamente, ausente das escalas de serviço e expediente do CIOP, aproveitando-se do tempo livre para tratar de assuntos de interesse próprio, sem autorização de quem de direito. E ainda, mesmo após ter sido publicado sua transferência no BG Nº 134/08, de 21.JUL.08, o acusado permaneceu ausente, mais uma vez, não procurou a quem de direito para regularizar sua apresentação no 14º BPM, somente vindo a se apresentar no 14º BPM, em 07.MAR.09, quando foi oficializada pelo Comandante da CCS/CG, (Fls. 38 e 39); contrariando a previsão dos incisos III, IV, VII, XI, XVIII, XXVIII, XXXIII, XXXV, XXXVI e XXXVII do art. 18, como também incidindo nas transgressões previstas nos incisos XX, XXIV, XXIX e LX do art. 37, da Lei Ordinária nº 6.833/06 (CEDPM);

2. REGISTRAR, visando a aplicação da dosimetria para a aplicação da punição disciplinar que, com fulcro no inciso V, § 2º do art. 31, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, a transgressão é de natureza GRAVE, uma vez que suas consequências resultaram em grande prejuízo ao serviço e transtornos à administração pública. Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise e, com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, já que não há registros de sanções disciplinares e consta um elogio nos seus assentamentos; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que o acusado não procurou a quem de direito para regularizar sua situação funcional; a natureza dos fatos e atos que a envolveram não lhes são desfavoráveis, pois o disciplinado deixou de informar suas chefias imediatas, ou gerências, quanto a sua situação funcional, omitindo-se em resolver o problema; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois, a transgressão trouxe prejuízo para a Administração Pública e para o serviço.

3 – PUNIR disciplinarmente com 30 (trinta) DIAS de PRISÃO o SUB TEN PM RG 23129 ONÉSIMO HELTON SERRA SOUSA da CCS/QCG, por ter, no mês de AGO/2007, descumprido determinação do CEL QOPM EMANUEL GONÇALVES DE LIMA, à época Diretor do CIOP, no sentido de apresentar-se no 14º BPM, sendo, em decorrência de tal determinação, retirado da escala de serviço daquele Centro e, por conseguinte, permanecido sem exercer suas atividades laborais no período de 22 AGO 2007 a 07 MAR 09. Incurso nos incisos XX, XXIV, XXIX, LX do Art. 37, além de ter infringido, também aos incisos III, IV, VII, XI, XVIII, XXVIII, XXXIII, XXXV, XXXVI e XXXVII do Art. 18, tudo da Lei nº 6.833, de 13 de Fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);

Ao Comandante da CCS/QCG caberá informar à Corregedoria Geral o local e o período de cumprimento da reprimenda disciplinar;

O início do cumprimento da punição disciplinar ocorrerá com a publicação em Aditamento ao Boletim Geral desta Decisão Administrativa, que também será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme previsão do Art. 48, § 4º e 5º do CEDPM;

6 - Arquivar cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

7 - Arquivar cópia dos autos do PADS no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de março de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 020/2009 – APM.

PRESIDENTE: 2º TEN QOAPM RG 14830 RAIMUNDO GONÇALVES DA CUNHA JR da APM.

INTERESSADO: CB PM RG 18945 BRAULE NAZARENO GALVÃO ROSA da 1º BPM.

ASSUNTO: Solução de PADS.

O Corregedor Geral da Polícia Militar, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, incisos II e III, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que nos fatos apurados há indícios suficientes que sustentem a prática de crime e transgressão da disciplina policial militar, por parte do CB PM RG 18945 BRAULE NAZARENO GALVÃO ROSA do 1º BPM, por ter no dia 24 de janeiro de 2007, vendido um terreno localizado no conjunto Beija-Flor, Qd 02, lote nº 02, Rua Principal, bairro Decouville, Marituba – PA, para a Srª. FERNANDA DA SILVA MONTEIRO no valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), sabendo que já havia vendido o imóvel anteriormente a terceiro. Diante do questionamento da Sra. FERNANDA o Acusado devolveu o valor de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), se comprometendo, após audiência de conciliação da Justiça, a devolver o valor restante, mas ainda assim não o fez, tendo ainda induzido a mesma ao erro ao lhe entregar o Cartão da Bolsa Formação do PRONASCI, que é de uso pessoal e intransferível e se destina a qualificação profissional dos profissionais de segurança pública, uma vez que o mesmo encontrava-se com a senha bloqueada.

Registrar, visando à aplicação da dosimetria para a aplicação da punição disciplinar que, com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, art. 31, § 2º, inciso VI, a transgressão é de natureza GRAVE, uma vez também ser definida como crime. Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise e, com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são desfavoráveis, pois constam punições disciplinares em suas alterações; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, pois não se evidenciou qualquer motivação para o cometimento da transgressão; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, uma vez observada a vontade livre e consciente de induzir a Ofendida ao erro e beneficiar-se disso; as consequências que dela possam advir lhes são favoráveis, pois da transgressão não resultaram em grandes transtornos à administração pública.

Punir disciplinarmente com 21 (vinte e um) DIAS de PRISÃO o CB PM RG 18945 BRAULE NAZARENO GALVÃO ROSA do 1º BPM, conforme item 1. Incurso nos incisos XXI e CXLII do art. 37, bem como, não observando os preceitos éticos constantes nos incisos XVIII, XXXIII e XXXVI, do art. 18, com atenuante do inciso I do art. 35 e sem agravante do art. 36, transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE, tudo conforme previsão da Lei Estadual nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);

Ao Comandante da APM caberá informar à Corregedoria Geral o local e o período de cumprimento da reprimenda disciplinar;

O início do cumprimento da punição disciplinar ocorrerá com a publicação em Boletim Geral desta Decisão Administrativa, que também será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme previsão do Art. 48, § 4º e 5º do CEDPM;

Encaminhar a presente Decisão Administrativa à AJG para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria da PMPA, juntando a presente decisão. Providencie a CorCME.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 14 de março de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR-GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORT. N.º 022 / 05.DEZ.08 / CorCME

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria Nº 022/2008 – PADS/CorCME, de 05 de dezembro de 2008.

PRESIDENTE: 1º TEN PM RG 31128 CLEIDERSON TORRES DA COSTA da CIOE.

ACUSADO: 3º SGT PM RG 13046 HAROLDO RODRIGUES MACHADO da CCS/QCG.

DEFENSORES: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI – OAB/PA 7985.

ASSUNTO: Homologação de Conclusão de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 - CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de Portaria nº 022/2008 – PADS/CorCME, de 05.DEZ.08, uma vez que em relação aos fatos apurados, ocorridos no dia 31.AGO.06, não foram vislumbrados indícios de crime e nem a existência de transgressão da disciplina policial militar em relação ao 3º SGT PM RG 13046 HAROLDO RODRIGUES MACHADO da CCS/QCG à disposição do CIOp; haja vista que a situação inicialmente apresentada pela CB PM RG 22701 EDILENE DO SOCORRO CECIM PINHEIRO, foi revista pela mesma policial militar, que minimizou os acontecimentos acrescentando que não mais havia interesse em prosseguir com a lide administrativa disciplinar, conforme documento constante das fls. 069 e 070 do procedimento em tela.

2 – Solicitar a publicação desta Decisão em Aditamento ao Boletim Geral, ao Ajudante Geral da PMPA. Providencie a CorCME;

3 - Arquivar cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

4 - Arquivar cópia dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 15 de março de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 039/2010 – CorCME.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 27170 ALEX TEIXEIRA RAPOSO da CIOE.

INTERESSADO: SD PM RG 36712 PAULO ROBERTO DIAS QUEIROZ do 6º BPM.

ASSUNTO: Solução de PADS.

O Corregedor Geral da Polícia Militar, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, incisos II e III, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de Portaria nº 039/2010 – PADS/CorCME, de 28 de junho de 2010, por restar comprovada a prática de transgressão da disciplina policial militar, em desfavor de SD PM RG 36712 PAULO ROBERTO DIAS QUEIROZ do 6º BPM, por ter no dia 14 de junho de 2010, por volta de 6h, em sua residência na Pass. Pedreirinha nº 206, Apt. 201, desacatado a guarnição de serviço composta pelos CB PM RG 11907 LUCIVALDO FERREIRA DE AVIZ, CB PM RG 16429 JOSÉ EDMILSON SOUZA DA SILVA e CB PM RG 22698 ROBERTO HERCULANO NASCIMENTO DIAS, os quais foram acionados pelos vizinhos do SD PM PAULO DIAS, para atender uma ocorrência policial, pois o Disciplinado, após um desentendimento com sua companheira, Sr^a. BRUNA ADÉLIA ATAIDE DE SOUZA, veio a quebrar móveis e objetos de sua residência. Destarte, o Disciplinado foi conduzido para o Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças da PMPA sendo autuado em flagrante delito pelo crime militar praticado, incidindo na transgressão da disciplina prevista nos incisos XXIV, CXII, CXIV, CXV, CXVI e CXVII do Art. 37, bem como, não atentando aos preceitos éticos constantes nos incisos III, VII, XI, XIII, XVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV e XXXVI do Art. 18, , tudo da Lei nº 6.833/2006.(Código de Ética e Disciplina da PMPA)

Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, já que não há registros de sanções disciplinares, nos seus assentamentos; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que o disciplinado visto não ter agido com equilíbrio afim de solucionar conflito familiar exteriorizando a publico o mesmo, a ponto de haver uma intervenção policial, não tendo novamente o equilíbrio frente a seus superiores que legalmente atenderam a ocorrência; a natureza dos fatos e atos que a envolveram não lhe é favorável, pois neste caso o que se busca é o respeito devido à dignidade da função policial militar, o prestígio dos agentes das instituições militares e a própria administração militar; as consequências que dela possam advir lhe são desfavoráveis, visto que trouxe prejuízos a Administração, gerando transtornos ao andamento do serviço, afetando o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial-militar e o decoro da classe, também sendo definido como crime militar;

SANCIONAR o SD PM PAULO ROBERTO DIAS QUEIROZ do 6º BPM, por incorrer na transgressão da disciplina policial militar prevista nos incisos XXIV, CXII, CXIV, CXV, CXVI e CXVII do Art. 37, bem como, não atentando aos preceitos éticos constantes nos incisos III, VII, XI, XIII, XVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV e XXXVI do Art. 18, com circunstância atenuante prevista no inciso I do art. 35 e com circunstância agravante prevista no inciso X art. 36; tudo da Lei 6.833/06 – CEDPM. Fica PRESO por 24 (vinte e quatro) dias.

Ao Comandante do 6º BPM caberá informar à Corregedoria-Geral o local e o período de cumprimento da reprimenda disciplinar;

O início do cumprimento da punição disciplinar ocorrerá com a publicação em Boletim Geral desta Decisão Administrativa, que também será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme previsão do Art. 48, § 4º e 5º do CEDPM;

Encaminhar a presente Decisão Administrativa à AJG para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria da PMPA, juntando a presente decisão. Providencie a CorCME.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 18 de março de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR-GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 047/2007 – CorCME.

PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 8291 JOÃO CARLOS DAS NEVES SOARES do BPOT.

INTERESSADO: CB PM RG 18734 ROGÉRIO MOTA BATISTA da CCS/CG.

ASSUNTO: Solução de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de Portaria nº 047/2007 – PADS/CorCME, de 31 de maio de 2007, uma vez que em relação aos fatos apurados foram vislumbrados a existência de transgressão da disciplina policial militar atribuídas ao CB PM RG 18734 ROGÉRIO MOTA BATISTA da CCS/CG, por haver durante o período de 01 de setembro de 2000 a 15 de setembro de 2004, executado serviço de segurança extra-policial militar não-autorizado, no Condomínio Res. Jardim Itooró, tanto que, no dia 07 de julho de 2006, ingressou com reclamação trabalhista contra o referido condomínio junta à Justiça do Trabalho da 8ª Região, contrariando a previsão do art. 19; incidindo na transgressão prevista no inciso CXL, do art. 37, da Lei Ordinária nº 6.833/06 - (CEDPM).

2 – Com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tal conduta constitui-se em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, que em consideração ao pedido da defesa, que requer a absolvição do disciplinado e, considerando-se que os fatos apurados não trazem grandes prejuízos ao serviço policial militar, foi desclassificada para transgressão da disciplina de natureza “LEVE”, conforme estabelece o § 1º, inciso I, do Art. 31, da referida Lei. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, do CEDPM, verificou-se que os antecedentes dos transgressores lhes são desfavoráveis, já que há registros de sanções disciplinares nos seus assentamentos; as causas

que determinaram a transgressão lhes são favoráveis, posto que os disciplinados alegam que exerciam atividade honesta, para fim de melhoria de renda e melhoria das condições da família; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são favoráveis, pois os disciplinados atuavam no serviço extra corporação, em seus horários de folga, as consequências que dela possam advir lhes são favoráveis, pois, a transgressão não trouxe grandes prejuízos para a Administração Pública e nem para o serviço policial militar.

3 – SANCIONAR CB PM RG 18734 ROGÉRIO MOTA BATISTA da CCS/CG, com base no que preceitua o Art. 19, incidindo na transgressão prevista no inciso CXL, do art. 37; com circunstância atenuante prevista no inciso I, do art. 35 e com circunstância agravante prevista inciso VIII no art. 36; tudo da Lei 6.833/06 – CEDPM. Fica DETIDO por 4 (quatro) dias. Providencie o CMT da CCS/QCG, cientificar o militar disciplinado da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM)

4 - Solicitar a publicação desta Decisão em Aditamento ao Boletim Geral, ao Ajudante Geral da PMPA. Providencie a CorCME;

5 - Arquivar cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

6 - Arquivar cópia dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 14 de março de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR

TEN CEL QOPM - Presidente da CorCME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 001/2010 - CorCME

PROCESSO: Sindicância de Portaria nº 001/2010 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 20130 RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL do FUNSAU.

FATO: apurar em quais circunstâncias se deram os fatos narrados no Ofício nº 022/2010-Gab Diretor/FUNSAU.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Concordar com a conclusão que a chegou o Encarregado da Sindicância de Portaria nº 001/2010 – SIND/CorCME, de 26 de janeiro de 2010, uma vez que não há indícios suficientes que sustentem a prática de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída a qualquer policial militar, visto não ficar comprovado que no período de julho a novembro de 2009, houve algum tipo de desvio de combustível na VTR KOMBI, placa JTP 5386, da carga da PMPA/FUNSAU;

SOLICITAR à AJG, a publicação desta Solução em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

ARQUIVAR cópia da presente Solução, após publicação, nos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

ARQUIVAR cópia dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 18 de março de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR

TEN CEL QOPM - Presidente da CorCME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 043/10 - CorCME

PROCESSO: Sindicância de Portaria nº 043/2010 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 21172 WILSON CARLOS ARAÚJO FILHO da CIPRv.

FATO: apurar em quais circunstâncias se deram os fatos narrados no MEM nº 062/010-CorCPR IX.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de Portaria Nº 043/2010 – SIND/CorCME, de 18 de maio de 2010, de que nos fatos apurados não se vislumbram indícios de crime e nem de transgressão da disciplina que possam ser imputados a CB PM RG 14475 FLÁVIA CRISTINA RAIOL MORAES da 4ª CIPM, haja vista que a documentação referente a apresentação de policiais militares à justiça foi devidamente enviada à 4ª CIPM, contudo devido haver um feriado tornou-se inviável a apresentação dos mesmos;

2 – SOLICITAR à AJG, a publicação desta Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – ARQUIVAR cópia da presente Homologação, após publicação, nos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

4 – ARQUIVAR cópia dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 15 de março de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR

TEN CEL QOPM - Presidente da CorCME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 049/09 - CorCME

PROCESSO: Sindicância de Portaria nº 049/2009 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 27290 RICARDO ARIMATÉIA DE MELO SANTOS do BPOT.

FATO: apurar em quais circunstâncias se deram os fatos narrados no Ofício nº 092/09DAL EXPEDIENTE.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de Portaria nº 049/2009 – SIND/CorCME, de 26 de maio de 2009, uma vez que na análise dos fatos apurados, vislumbram-se indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar atribuídos ao 1º SGT PM RG 12447 RICARDO RÔMULO SANTOS RIBEIRO da CIPC, por ter sido verificado pelo CB PM DIAS, no mês de fevereiro de 2009, o qual era o responsável pelo abastecimento de viaturas no Posto Maguari, a utilização, por parte daquele graduado, de uma guia de abastecimento de combustível da Viatura Pálio, Placa JJQ 8373, em veículo particular, sendo que a referida VTR encontrava-se em manutenção no pátio do CSM desde o dia 25 de janeiro de 2009;

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar as responsabilidades administrativas dos policiais militares, conforme item 1. Providencie a CorCME;

Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual para conhecimento e providências. Providencie a CorCME;

Disponibilizar a 2ª via dos autos ao Presidente do Processo Administrativo Disciplinar no cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório;

Publicar a presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCME;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 11 de março de 2011.

JOSE SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR

TEN CEL QOPM - Presidente da CorCME

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 064/2009-SIND/CORCME

Versa a presente portaria e documento anexo, que ocorreu uma reforma, há aproximadamente 02 (dois) anos, no prédio onde funcionava a Diretoria de Pessoal da PMPA, a qual removeu paredes internas, dando lugar a grandes vãos sem apoio para a estrutura do telhado, que foi abalada, pois o esforço tornou-se muito grande, não sendo suportado pelas únicas paredes que permaneceram, fazendo com que o prédio necessite de uma nova reforma, pois há o risco de vir a ruir a qualquer momento;

RESOLVO

1 – Concordar com o Encarregado da Sindicância do que foi apurado, não há indícios de crime de qualquer natureza, nem transgressão da disciplina policial militar, uma vez que, todos os prédios do complexo do Comando Geral da PMPA são antigos e necessitam de permanente manutenção. O prédio onde funcionava a Diretoria de Pessoal da PMPA passou por uma reforma e adequação e que não houve grandes mexidas estruturais, conforme processo licitatório realizado em 2004. As fissuras no referido prédio já havia algum tempo, e que isso provocava uma sensação de insegurança nas pessoas que utilizavam aquela instalação, conforme declaração fl. 18. Que fissuras são soluções de continuidade estreita e pouco profunda e trinca são rachaduras ou fresta, e podem ser indicativos de diversas causas, portanto nos laudo apresentados são pouco conclusivos e apresentam basicamente indicação possível, nada conclusivo. E neles há a recomendação de reparos. Ressaltamos que o prédio em questão está passando por uma construção, ou seja, foi demolido;

2 – Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – Arquivar os presentes autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME/Cartório.

Belém, PA, 21 de março de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 082/2010 - CorCME

PROCESSO: Sindicância de Portaria nº 082/2010 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 10579 MANOEL RAIMUNDO CORDEIRO DOS SANTOS do CG.

FATO: apurar em quais circunstâncias se deram os fatos narrados no Ofício nº 607/2010-CME.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

CONCORDAR da conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de Portaria nº 082/2010 – SIND/CorCME, de 20 de julho de 2010, uma vez que na análise dos fatos apurados, através de provas testemunhais e periciais, vislumbram-se indícios de crime comum e transgressão da disciplina policial militar atribuídos ao SD PM RG 32853 MICKLEY ROBERTSON CUNHA DOS PRAZERES do CIPFLU, por ter no dia 28 de junho de 2010, por volta de 23h, de folga e à paisana, efetuado disparos de arma de fogo na Rua Fernando Guilhon, bairro do Jurunas, ocasião em que a menor R.O.T. foi atingida no quadril vindo à óbito após 08 (oito) dias de internação no Pronto Socorro do Guamá, tendo ainda, o militar, deixado de comunicar, em tempo hábil, o ocorrido a seus superiores, somente o fazendo 02 (dois) dias após o falecimento da vítima no dia 08 de julho de 2010;

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) para apurar a conduta do referido policial militar descrita no item anterior. Providencie a CorCME;

Publicar a presente homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

Disponibilizar os presentes autos ao Presidente do PADS no cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 21 de março de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR
TEN CEL QOPM - Presidente da CorCME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 102/10 - CorCME.

Versa a presente portaria e documento anexo, no dia 11 de agosto de 2010, policiais militares da 2ª Seção do SIE/EME, após a prisão em flagrante delito da Sra. Nilce Irene Botelho da Silva, por tráfico de entorpecente, no desdobramento desta ocorrência, os policiais teriam supostamente invadido um lava-jato localizado na Av. Mário Covas, de propriedade de um homem que se identificou pelo nome de Michael Vilassa, cujo nome verdadeiro é MAYKY TAYLY GUIMARÃES FRANCO, que acusa os policiais de agressão e outras arbitrariedades contra o mesmo.

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de Portaria Nº 102/2010 – SIND/CorCME, de 24 de agosto de 2010, de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime e nem transgressão da disciplina que possam ser imputados a nenhum policial militar, haja vista que, diferentemente das declarações do Sr. MAYKY TAYLY GUIMARÃES FRANCO, e da testemunha, o Sr. DEYJE BEMUYAL FRANCO, que afirmaram que os policiais militares qualificados nos autos da sindicância teriam entrado no lava jato com arma em punho, algemado o Sr. MAYKY, e ainda um dos policiais teria conversado com o Sr. MAYKY, afastados das demais pessoas presentes, e orientado MAYKY a dizer que tinha pago R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por um carro. O Sr. MAYKY afirma ainda que foi agredido fisicamente com um tapa. Observando a gravação do vídeo em apenso aos autos da Sindicância, restou provado que a vítima e a testemunha não falaram a verdade, pois o vídeo mostra que os fatos ocorreram da seguinte maneira: os policiais não estavam de arma em punho, o Sr. MAYKY confirmou de imediato que comprou e vendeu o carro, e cita o indivíduo chamado “BUIÚ”; não houve conversa em separado com nenhum policial; o Sr. MAYKY se prontificou em ir até a delegacia para esclarecer os fatos, não foi imobilizado e nem algemado no momento que iniciam o deslocamento para a viatura, como também não foi agredido fisicamente naquele momento. Com relação aos demais relatos da vítima e da única testemunha, que é irmão da vítima, fica a palavra destes contra a dos policiais. Com relação a agressão física descrita no Laudo de Exame de Corpo de Delito trata-se de escoriações circulares localizadas nos punhos direito e esquerdo. Este exame foi realizado no dia 13 de agosto de 2010, 2 (dois) dias depois da ocorrência acima descrita, não podemos afirmar que a lesão descrita do laudo foi causada por policiais durante a ocorrência acima descrita, neste caso, que não existe a certeza da autoria, e a dúvida é favorável ao acusado pelo princípio do *in dubio pro réu*;

2 – SOLICITAR à AJG, a publicação desta Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – ARQUIVAR cópia da presente Homologação, após publicação, nos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

4 – ARQUIVAR cópia dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 15 de março de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORT. Nº 126 / 22.SET.09, DA CorCME

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria Nº 126/2009 – SIND/CorCME, de 22.SET.2009.

ENCARREGADO: CAP PM FÁBIO RICARDO VALCÁCIO DOS SANTOS do BPCHOQ.

FATO: apurar acerca do relato encaminhado através do Ofício nº 487/09-3PJDH e seus anexos.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de Portaria Nº 126/2009 – SIND/CorCME, de 22.09.09, haja vista que nos fatos apurados, não se vislumbram indícios de crime e nem de transgressão da disciplina, que possam ser imputados a nenhum policial militar, visto que foi diligenciado junto à Seccional Urbana da Cremação, a fim de se levantar quanto aos fatos supostamente ocorridos no dia 23.05.09, narrados pelo Sr. MARCOS MOREIRA BRAGA, que se encontrava custodiado naquela Seccional, onde policiais militares da ROTAM, teriam sido chamados ao local, após tentativa de fuga de presos e teriam determinado que os mesmos permanecessem nus, além de haverem batido com uma tábua em cada um dos detentos e jogado spray de pimenta na cela; tendo sido respondido pelo Diretor daquela Especializada (fls. 13), quanto à inexistência de registro dos fatos descritos, bem como que o Sr. MARCOS MOREIRA BRAGA foi posto em liberdade no dia 16/07/09. Ao ser procurado no endereço informado, o cidadão não foi localizado, lavrando-se certidão consignando o fato (fls. 15). Desta forma, tornando-se inconsistente o objeto da apuração, constante da peça inaugural, devido a total ausência de materialidade que o sustente.

2 – SOLICITAR à AJG, a publicação desta Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – ARQUIVAR cópia da presente Homologação, após publicação, nos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

4 – ENCAMINHAR uma via da Homologação à 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos do Estado, em atendimento ao Ofício nº 487/09-MP-3PJDH. Providencie a CorCME;

4 – ARQUIVAR cópia dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 15 de março de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DA SIND. PORTARIA N.º 154/08, DE 30.DEZ.08, DA CorCME

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria Nº 154/2008 – SIND/CorCME, de 30.DEZ.2008.

ENCARREGADO: 1º TEN PM MISAEL DE JESUS VULCÃO DE ANDRADE do BPOT.

FATO: apurar em quais circunstâncias se deram os fatos narrados no Ofício nº 291/08-CPR-IV e seus anexos.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado de Sindicância de Portaria Nº 154/2008 – SIND/CorCME, de 30.12.08, haja vista que nos fatos apurados, não se vislumbram indícios de crime e nem de transgressão da disciplina, que possam ser imputados a

nenhum policial militar, visto que em razão da demanda por policiamento especializado, no Município de Novo Repartimento, necessitou-se deslocar tropa do BPOT, sem a contrapartida do pagamento antecipado das diárias devidas, a fim de fazer face à permanência dos policiais militares no local, que somente foi possível através da disponibilização de meios de outros Órgãos externos à Corporação.

2 – SOLICITAR à AJG, a publicação desta Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – ARQUIVAR cópia da presente Homologação, após publicação, nos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

4 – ARQUIVAR cópia dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 15 de março de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DA SIND. PORTARIA N.º 165/09, DE 30.DEZ.09, DA CorCME

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria Nº 165/2009 – SIND/CorCME, de 30.12.2009.

ENCARREGADO: 2º TEN QOAPM ROBERTA MARIA DE OLIVEIRA MARQUES do HME.

FATO: apurar acerca dos fatos constantes do BOPM 657/09 e dos Ofícios nº 753 e 945/09-2ª SEÇÃO/CFAP e seus anexos.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou a Encarregada da Sindicância de Portaria Nº 165/2009 – SIND/CorCME, de 30.12.09, haja vista que nos fatos apurados, vislumbram-se indícios de crime e de transgressão da disciplina, na conduta do 3º SGT PM RG 21393 RUBTERSON QUEMEL RODRIGUES GONÇALVES do CFAP e do CB PM RG 13035 CANTIDIANO PINHEIRO NETO do 12º BPM à disposição do Clube de Cabos e Soldados PM/BM; por haverem no dia 29.AGO.09, por volta de 16:00h, no interior da sede campestre do Clube de Cabos e Soldados PM/BM se desentendido, fato que envolveu a esposa do SGT PM QUEMEL, Sra. LEILA DE FÁTIMA DE MELO MOURA, já que esta trabalhava no local, momento em que o CB PM CANTIDIANO, em tese, segundo relato de testemunhas, teria destrutado a cidadã em tela, usando palavras de baixo calão contra esta e contra o SGT PM QUEMEL, bem como teria tentado a agredir fisicamente, o que foi rechaçado pelo SGT QUEMEL, que aplicou um tapa no rosto do CB PM CANTIDIANO. Em um segundo momento, no dia 06.NOV.09, ocorreu novo desentendimento entre os dois graduados envolvidos, no mesmo local, sendo que neste ato, o CB PM CANTIDIANO teria, em tese, usado novamente palavras de baixo calão, injuriado e ameaçado de morte o SGT PM QUEMEL. Consta nos autos que o CB PM CANTIDIANO teria sido encaminhado ao IML (fls. 04), para fazer exame de corpo de delito, porém o mesmo afirma não ter realizado tal exame (fls. 31).

2 – SOLICITAR à AJG, a publicação desta Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – ARQUIVAR cópia da presente Homologação, após publicação, nos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

4 – INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar acerca do cometimento, ou não de transgressão da disciplina por parte do 3º SGT PM RG 21393 RUBTERSON QUEMEL RODRIGUES GONÇALVES do CFAP e do CB PM RG 13035 CANTIDIANO PINHEIRO NETO do 12º BPM. Providencie a CorCME;

5 – ENCAMINHAR uma via dos presentes autos à JME, em virtude de haver se vislumbrado a existência de indícios de crime. Providencie a CorCME;

6 – ARQUIVAR cópia dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de março de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 169/2009 – CorCME

PROCESSO: Sindicância de Portaria nº 0169/2009 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 20913 JOÃO JOSÉ DE AZEVEDO CORREA da APM.

FATO: apurar em quais circunstâncias se deram os fatos narrados no Ofício nº 1316/09-C.Op / CIOP.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Concordar em parte com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de Portaria nº 0169/2009 – SIND/CorCME, de 30 de dezembro de 2009, uma vez que o não comparecimento da Dra. Ana Cláudia Santana, médica cardiologista, ao setor de Papiloscopia do CPC “Renato Chaves” refere-se ao caso incidental, na presente apuração, referente à possível falsificação de sua assinatura no atestado médico apresentado à administração do CIOP pela CB PM RG 25697 MÁRCIA MARIA SOUZA FARO e a CB PM RG 19396 NATALY PATRÍCIA BARATA PORTO ambas da CCS/CG à disposição do CIOP, como justificativa para a falta ao serviço de atendimento e monitoramento de câmeras do CIOP, no dia 10 de setembro de 2009;

A afirmativa por parte das militares supramencionadas de que desconhecem as normas regulamentadoras para homologação de atestados médico e odontológicos, não as isenta de responsabilidade, visto que o ato, do então Diretor Geral de Saúde da PMPA, se tornou público desde 10 de janeiro de 2001.

Desta forma verifica-se no bojo dos autos que as CB PM RG 25697 MÁRCIA MARIA SOUZA FARO e a CB PM RG 19396 NATALY PATRÍCIA BARATA PORTO ambas da CCS/QCG à disposição do CIOP, entregaram os atestados médicos sem informações obrigatórias, sendo o número do C.I.D e o registro de dias de licença concedidos para tratamento de saúde própria, bem como, deixaram de providenciar a devida homologação dos

atestados que poderia ter sido submetido a este procedimento em até 24 (vinte e quatro) horas, conforme art. 7º da Portaria nº 013 de 23 de outubro de 2000, do Diretor Geral de Saúde da PMPA, publicada no BG nº 007 de 10 de janeiro de 2001.

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) para apurar a conduta das referida policiais militares descrita nos itens anteriores. Providencie a CorCME;

Publicar a presente homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

Disponibilizar os presentes autos ao Presidente do PADS no cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 21 de março de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR

TEN CEL QOPM - Presidente da CorCME

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE ENCARREGADO DE DILIGENCIA (REF. AO IPM DE PT Nº 001/2009-2ª Seção/CIPTUR (Processo nº 200.2010.2.000069-6).

Anexo: 1 (uma) via de autos de IPM de PT nº 001/2009-2ª Seção da CIPTur (Proc. Nº 200.2010.2.000069-6), com 58 fls, a via.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar 053/06 para exercer as atividades de polícia judiciária militar conferidas pelo art 7º, alínea "g" do Código de Processo Penal Militar e considerando que o encarregado do IPM DE PT Nº 001/2009-2ª Seção/CIPTUR (Processo nº 200.2010.2.000069-6), 1º TEN QOPM RG 31145 CRISTIANE OLIVEIRA DE CARVALHO BARROS, foi transferida para o Transferido para o CPR VI, conforme PORTARIA Nº 036/2011 – DP/1, publicada em BG Nº 029, de 10/02/2011;

Considerando a necessidade de celeridade no cumprimento das diligencias requisitadas pelo MPM, no OF nº 182/2011-Diretor da Secretaria da JMEP;

Considerando os embaraços administrativos e o prejuízo no cumprimento das diligencias, pela encarregada, que se encontra atualmente servindo no interior do Estado, bem como as contingências para pagamento de Diárias e etc, estabelecidas pelo Exmº Sr. Governador do Estado, conforme publicação no DOE nº 31837, de 20 JAN 2011- Decreto nº 005, de 19 JAN 2011 (Publicação nº 1977) ;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cumprimento das diligencias constantes as fls. 058, dos autos anexos, o 1º TEN QOPM RG 26595 LUIS CARLOS DOS SANTOS da CIEPAS em substituição o 1º TEN QOPM RG 31145 CRISTIANE OLIVEIRA DE CARVALHO BARROS do CPR VI, pelos motivos acima elencados, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º. O prazo para a conclusão das diligencias é de 20 (vinte) dias a contar da data de recebimento desta.

Art. 3º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 18 de março de 2010

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 004/2011 – CORCPE.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, no uso de suas atribuições previstas no Art. 13 e incisos da Lei Complementar nº 053/2006 (LOB), e considerando ocorrência de evento incontornável previsto no Art. 91, § 1º, da LEI nº 6833/2006 (CEDPMPA);

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o MAJ QOPM RG 18342 CECILIA MARIA DA CONCEIÇÃO ARAUJO DOS SANTOS pelo TEN CEL QOPM RG 12874 HÉLIO DE CARVALHO BARBAS do BPOP, para exercer a função de encarregado da referida Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de março de 2011.

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM
RG 12699 – Presidente da CorCPE

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PORTARIA Nº 013/2011 - PADS/CORCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e considerando o Ofício nº 013/11/PADS, de 13 de março de 2011, em que a 2º SGT PM RG 20983 WILSIENE DINIZ SILVA do 18º BPM, Encarregada do PADS de Portaria nº 013/2011 - PADS/CorCPE, solicita sobrestamento do PADS acima referenciado.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos do PADS de Portaria nº 013/2011 – PADS/CorCPE no período de 10 MAR 2011 à 28 MAR 2011 ;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a contar da presente data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 18 de março de 2011.

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 12699
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 013/2010 - SIND/CORCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e considerando o Ofício nº 002/2011 – SIND, de 21 de março de 2011, em que a 1º SGT PM RG 23521 LEILA PATRICIA BETCEL LOBATO da

CIEPAS, encarregada da Sindicância de Portaria nº 013/2011 - SIND/CorCPE, solicita sobrestamento da Sindicância acima referenciada.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos da Sindicância de Portaria nº 017/2011 – SIND/CorCPE no período de 21 MAR 11 até o recebimento da carta precatória pelo comando do CPR – MARAJÓ, para a conclusão dos trabalhos atinentes a SIND, conforme documento referenciado.;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de março de 2011.

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 12699

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SIND. PORT. Nº 017/2011 - SIND/CORCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e considerando o Ofício nº 003/2011 – SIND, de 17 de março de 2011, em que a 1º TEN QOPM RG 31132 RUTE ANDRÉA DE SOUZA CAMPOS da CIPTUR, Encarregada da Sindicância de Portaria nº 017/2011 - SIND/CorCPE, solicita sobrestamento da Sindicância acima referenciada.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos da Sindicância de Portaria nº 017/2011 – SIND/CorCPE no período de 19 MAR 11 à 17 ABR 11, para a conclusão dos trabalhos atinentes a SIND, conforme documento referenciado.;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 18 de março de 2011.

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 12699

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 015/2011 - CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sr. Presidente da CorCPE, por intermédio do 2º SGT PM RG 16.495 LUIZ NAZARENO DE SOUZA MELO da CIEPAS, através da Portaria nº 015/2011 – SIND/CorCPE, de 28 de janeiro de 2011, que teve como escopo apurar os fatos contidos no Ofício nº 710/09 – MP-PJJ-Plantão, de 23.12.09, com seus anexos.

RESOLVO:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Sindicante de que a apuração dos fatos, objeto da presente sindicância disciplinar, ficou prejudicada em decorrência do Sr. Patrhese Ramon de Souza Mata, de 19 anos de idade, nascido em 23/02/1992, não ter comparecido, na condição de vítima, às oitivas para o qual fora intimado através dos ofícios nº 001/11 – SIND, 002/11 – SIND, e 003/11 – SIND. (fls. 13,14 e 15) o que colaboraria com a elucidação dos fatos objeto da presente Sindicância Disciplinar;

2 - PUBLICAR a presente homologação em Adt. ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

3 – JUNTAR a presente homologação aos autos da SIND. Providencie a CorCPE;

4 -ARQUIVAR as 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA.
Providencie o Chefe do Cartório;
Belém-PA, 21 de março de 2011.

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 019/2011 - CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sr. Presidente da CorCPE, por intermédio da CAP QOPM RG 24.953 VÂNIA QUEIROZ do CIEPAS, através da Portaria nº 019/2011 – SIND/CorCPE, de 11 de fevereiro de 2011, que teve como escopo apurar o relato do Sr. João Airton Braga Teixeira, contidos no BOPM nº 063/2011 – Registro/CGPMPA, em desfavor do SD PM RG 33.362 RUBENS MAGALHÃES MARINHO do BPGDA.

RESOLVO:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Sindicante de que a apuração dos fatos, objeto da presente sindicância disciplinar, não há indícios de crime (militar ou comum), tampouco indícios de Transgressão Disciplinar por parte do SD PM RG 33.362 RUBENS MAGALHÃES MARINHO do BPGDA, sendo que o denunciante, o Sr. João Airton Braga Teixeira, não apresentou provas que pudessem confirmar suas alegações;

2 - PUBLICAR a presente homologação em Adt. ao Boletim Geral da Corporação.
Providencie a CorCPE;

3 – JUNTAR a presente homologação aos autos da SIND. Providencie a CorCPE;

4 -ARQUIVAR as 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA.
Providencie o Chefe do Cartório;
Belém-PA, 21 de março de 2011.

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM

IPM DE PORTARIA DE IPM Nº 014/11 - CorCPRM

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 10252 EMMANUEL ROBERTO SOUZA DE LIMA
do CPRM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Considerando o Of. nº 0358/2010/OUV/SSP/PA de 07 ABR 10 e anexos.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 22 de Março de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15.597 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 016/11 - CorCPRM

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 18092 ROSENILDO MODESTO LIMA do CPRM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Considerando o Of. nº 840/2010/OUV/SSP/PA e anexo,

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 22 de Março de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM

RG 15.597 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE PADS Nº 021/11–CorCPRM

PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 13957 VITALINO BARBOSA FERREIRA FILHO da 2ª CIPM.

ACUSADO: SD PM RG 36712 PAULO ROBERTO DIAS QUEIROZ do 6º BPM

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém, PA, 21 de Março de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM

RG 15597 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 038/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 24475 JOSÉ HENRIQUE DA COSTA do 6º BPM

FATO: constante no BOPM Nº 406/2010, e anexos.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém, PA, 16 de Março de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM

RG 15597 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 039/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 19807 RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SILVA do 21º BPM.

FATO: constante no BOPM Nº 586/2010, e anexos

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém, PA, 16 de Março de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM

RG 15597 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 040/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 9142 MILTON NEGRÃO RAMOS do 6º BPM.

FATO: Constante no ofício nº 523/2010-DCRIF/CGPC, denuncia da Srª Andreia Silva Dias, e anexos.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém, PA, 16 de Março de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 041/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 9502 CARLOS ALBERTO SOARES RODRIGUES da CIPRV.

FATO: Constante no BOPM Nº 533/2010, e anexos, bem como um CD em apenso.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém, PA, 16 de Março de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 042/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 15475 SÍLVIO JOSÉ DA SILVA REIS do 6º BPM.

FATO: constante no Mem nº 158/2010, Flagrante nº 8/2009.000360-0, 2009-08-02, e

anexos.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém, PA, 16 de Março de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 043/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 12940 JOSÉ REINALDO SARDINHA GONÇALVES do 6º BPM.

FATO: constante no BOPM Nº 536/2010.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém, PA, 16 de Março de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 044/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 22059 ELIAS ANTÔNIO RAMOS BARBOSA do 6º BPM.

FATO: constante no BOPM Nº 482/2010.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém, PA, 16 de Março de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 045/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 19807 RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SILVA do 21º BPM.

FATO: constante no BOPM Nº 357/2010 e aditamento ao BOPM Nº 357/10.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06
Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Belém, PA, 16 de Março de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 046/11 - CorCPRM

SINDICANTE: ASP OF PM RG 35470 MARCOS DOS SANTOS LOUREIRO do 6º BPM.

FATO: Constante no ofício nº 172/2010-DCRIF/CGPC de 13 MAR 2010 e termos de declarações de Eliana Costa Carvalho, Wendel Cristo Amoras e Paulo Michel Costa de Carvalho.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06
Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Belém, PA, 16 de Março de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 047/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 15077 CARLOS MARCOS DE OLIVEIRA PIMENTEL da CIPRV.

FATO: constante no BOPM nº 272/2010 e anexos

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06
Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Belém, PA, 16 de Março de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 048/11 - CorCPRM

SINDICANTE: CB PM RG 25851 DIASNETE DA CONCEIÇÃO DE SOUZA DIAS OLIVEIRA do 25º BPM.

FATO: Constante no BOPM nº 141/2010 e anexos.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06
Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Belém, PA, 16 de Março de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 049/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 11759 JOSÉ DA CUNHA SANTOS do 6º BPM.

FATO: relatório do serviço do oficial corregedor de dia, do serviço do dia 07 de abril de 2010.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06
Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém, PA, 18 de Março de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 050/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 32576 EBERTON PHANKLEBER F. DE SOUZA do 25º BPM.

FATO: constante no BOPM nº 066/2010 e anexos, onde constam acusações contra o PM MICHEL e outros PM's em motocicletas.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém, PA, 21 de Março de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM

REF.: PORTARIA DE IPM Nº 011/11 – CorCPRM.

O presidente da comissão de corregedoria do CPRM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Art. 13, inciso VI, da lei complementar nº 053/06, de 07 de Fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 FEV 06, e considerando o BOPM nº 713/2010, bem como a nomeação do CAP QOPM RG 24975 MÁRCIO CUNHA GOMES do CPRM, como encarregado do referido IPM, conforme aditamento ao BG nº 034/11 de 17 FEV 2011;

Considerando que a administração pública pode rever seus atos;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o CAP QOPM RG 24975 MÁRCIO CUNHA GOMES do CPRM pelo CAP QOPM RG 24971 ROBERTO IVO DOS ANJOS BARATA da CIPRV, o qual fica designado, como Encarregado dos trabalhos referentes ao IPM de Portaria n. 011/11-CORCPRM, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Solicitar a AJG, no sentido de publicar a resenha da presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 17 de Março de 2010.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 002/10–CorCPRM, DE 10 FEV 10.

DOCUMENTO ORIGEM: Of. nº 225/09-GAB. CMDº – 25º BPM, PARTE S/Nº do SGT CÉSAR, BOP nº 00028/2009.005716-1 e cópia autêntica do Livro de Oficial de Dia da 7ª ZPOL.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 2º TEN PM RG 33450 PAULO UBIRATAN LOPES CASSEB na época do 25º BPM, atualmente servindo no BPOT, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 22 à 26 dos autos.

RESOLVO:

1 – Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, quando tem por parecer que há indícios de Crime Militar, e Concluir que não há indícios de Crime de qualquer natureza e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar, tendo em vista que o fato ocorreu em decorrência do estrito cumprimento do dever legal e além disso a GU envolvida no fato arcou com as despesas do conserto da viatura, deixando a mesma em plenas condições.

2– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3– Remeter 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 16 de Março de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL PM RG 15597
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 031/10–CorCPRM, DE 27 ABR 10.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 136/2009, de 16 FEV 09 e seus anexos.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada a 3º SGT PM RG MARCIA CRISTINA DOS SANTOS MIRANDA da CIPRV, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 24 à 25 dos autos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que não há indícios de Crime de qualquer natureza e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar, a ser imputados à SD PM RG 35153 ALESSANDRA DE JESUS PEREIRA do 21º BPM, tendo em vista o conjunto fático-probatório dos autos, onde inexistem elementos que possam escudar a denúncia realizada pela Srª DELICY DO CARMO GUEDES.

2– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3– Remeter 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 16 de Março de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL PM RG 15597
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 078/10–CorCPRM, DE 21 OUT 10.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 776/2009-Cor Geral, e anexo.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 2º SGT PM RG 22059 ELIAS ANTÔNIO RAMOS BARBOSA do 6º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 13 à 14 dos autos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que não há como verificar a materialidade dos fatos, tendo em vista o conjunto fático-probatório dos autos, onde inexistem elementos que possam escudar a denúncia realizada pelo Sr. WAGNER HELTON DAMASCENO MIRANDA, na Corregedoria Geral da PMPA, contra os Policiais militares: CB PM RG 24616 ALFREDO BRANDÃO DA SILVA e o SD PM RG MICHEL WAGNER DUARTE DA SILVA, posto que, conforme a oitiva do denunciante, acostada aos autos às fls. nº 09, o denunciante, declarou não ter mais interesse em dar prosseguimento às denúncias relativas ao BOPM Nº 776/2009, prejudicando a devida elucidação dos fatos.

2– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3– Remeter 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 16 de Março de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL PM RG 15597

Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 087/10–CorCPRM, de 10 NOV 10.

DOCUMENTO ORIGEM: Mem. nº 051/2010-SID/CorGERAL, Ofício nº 108/2010-MP/4ª PJcivDCC-A e Termo de Declaração da Srª RITA DE CÁSSIA MARIA PINHEIRO, de 25 FEV 2010.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 23339 JOELSON ANTÔNIO DA SILVA MORAES do 25º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 16 e 17 dos autos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que a apuração dos fatos ficou prejudicada, tendo em vista o conjunto fático-probatório dos autos, onde inexistem elementos que possam escudar a denúncia realizada pela Srª. RITA DE CÁSSIA MARIA PINHEIRO, na Promotoria de Justiça Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Ananindeua, contra o policial Militar SD PM RG 32692 MICHEL HENRIQUE BARRETO CRUZ, posto que, conforme certidões, acostada aos autos às fls. nº 09, 13 e 15, a denunciante e seu filho Ediel Marcio Alves Diniz Filho de 17 anos, não compareceram a nenhum ato de inquirição, prejudicando a devida elucidação dos fatos.

2– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3- Remeter 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 16 de Março de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL PM RG 15597

Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 097/10–CorCPRM, DE 24 NOV 10.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 668/2010Cor Geral, e anexo.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 20673 MARCELO CHUCRE do 25º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 18 à 21 dos autos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que não há indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputado aos policiais militares: CB PM RG 24590 GERSON XAVIER DO NASCIMENTO e o SD PM RG 36341 DIEGO APARECIDO DE SOUZA, tendo em vista o conjunto fático-probatório dos autos, onde inexistem elementos que possam escudar a denúncia realizada pela Srª MARIA ALDENIRA DE OLIVEIRA, na Corregedoria Geral da PMPA, posto que, conforme a oitiva do Genitor da vítima, acostada aos autos às fls nº 11, o denunciante, declarou não ter mais interesse em dar prosseguimento às denúncias relativas ao BOPM Nº 668/2010, prejudicando a devida elucidação dos fatos.

2– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3– Remeter 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 17 de Março de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL PM RG 15597

Presidente da CorCPRM

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – I**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – II**
- **SEM REGISTRO**

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – III**
PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

Ref.: PADS nº 013/11–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 013/11-CorCPR III, tendo sido nomeado o ASP OF PM RG 35465 ALLAN MARIANO DA SILVA do 5º BPM, como Presidente do referido processo;

Considerando que o citado Presidente foi empenhado na Operação Carnaval 2011, comprometendo no referido período a qualidade dos trabalhos apuratórios, conforme motivado através de Of. nº 002/11-PADS;

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de PADS nº 013/11-CorCPR III, no período de 04 a 09 de março de 2011, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 10 de março de 2011;

Art. 2º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-Pa, 14 de março de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref.: SIND nº 054/10 – CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 054/10-CorCPR III, tendo sido nomeado o 3º SGT PM RG 21773 AMADEU ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO do 5º BPM, como Encarregado do referido procedimento e que o mesmo se encontra impossibilitado de instruir o referido procedimento em razão do referido Graduado estar auxiliando a Comissão de conferência de material bélico do 5º BPM, conforme motivado através de Of. nº. 003/11-SIND de 21 de fevereiro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº. 054/10 – CorCPR III, a contar do dia 21 de fevereiro até 23 de abril de 2011, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 25 de abril de 2011;

Art. 2º - Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-Pa, 15 de março de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SIND.

Ref.: SIND nº 055/10–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 055/10-CorCPR III, tendo sido nomeado o MAJ QOPM RG 21170 WAGNER MELO ALMEIDA do 5º BPM, como Presidente do referido processo;

Considerando que o citado Encarregado é Comandante da 12ª ZPOL/ Castanhal, onde foi empenhado na Operação Carnaval 2011, comprometendo no referido período a qualidade dos trabalhos apuratórios, conforme motivado através de Of. nº 004/11-SIND.;

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de SIND. nº 055/10-CorCPR III, no período de 04 a 08 de março de 2011, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 09 de março de 2011;

Art. 2º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-Pa, 14 de março de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 037/10 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 037/10 - CorCPR III, de 15 de dezembro de 2010, que teve como Encarregado o 2º SGT PM RG 18605 LUIZ CLÁUDIO NASCIMENTO FERREIRA do 12º BPM, a fim de apurar as circunstâncias em que se deram os fatos narrados pelo CB PM Alexandre Galvão Lima, do 12º BPM, de que no dia 06 de junho de 2010, por volta das 18:30 horas, no bairro Castanheira, Belém-Pa, policiais civis e militares, de arma em punho, teriam invadido a casa de sua genitora, sem apresentar qualquer documento para realizar tal ação, atrás de seu irmão Milton, sob a acusação do mesmo ter riscado o carro de uma vizinha, conforme termo de declarações do CB PM Alexandre Galvão Lima, oriundo da DECRIF, documento origem do presente Procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos autoria a algum policial militar, por ausência de elementos de convicção da prática da infração, uma vez que o denunciante declarou não saber identificar os policiais militares que invadiram a residência de sua genitora, apesar de ter sido oportunizado pelo comandante da 5ª ZPOL (Marambaia), efetuar reconhecimento dos

policiais militares que trabalham nessa unidade através do quadro de fotografias, conforme às fls.07 à 08 dos presentes Autos.

2 - Arquivar as 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

3 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-Pa, 16 de março de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 046/10 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 046/10 - CorCPR III, de 02 de setembro de 2010, que teve como Encarregado o 1º SGT PM 12531 ALONSO FERREIRA CÂNCIO do 5º BPM, a fim de apurar autoria e materialidade dos fatos narrados pelo Sr. Adrielson Rosa do Nascimento, de que 03 policiais militares teriam exigido a quantia dez mil reais para liberá-lo durante sua prisão naquela cidade, no dia 30 de junho de 2010, em Termo de Qualificação e Interrogatório, na Comarca de São Domingos do Capim, conforme o ofício nº228/2010-PJ/Comarca de São Domingos do Capim, documento origem do presente Procedimento.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos autoria ao CB PM RG 21884 LUIZ CARLOS SILVA DE OLIVEIRA, CB PM RG 27587 FLÁVIO RODRIGO DA SILVA e o SD PM RG 32691 MARCIO RIBEIRO DO ESPIRITO SANTO todos do 5º BPM, por ausência de elementos de convicção da prática da infração. Sendo evidenciado nos Autos que o nacional Adrielson Rosa do Nascimento foi detido pelos milicianos, preso e autuado em Flagrante Delito por tráfico de droga na Delegacia de Polícia Civil de São Domingos do Capim, encontrando-se recolhido no Centro de Recuperação de Castanhal, a disposição do Poder Judiciário - Comarca de São Domingos do Capim, conforme expressa às fls. 03 à 06, 15 à 32 e 40 dos presentes Autos.

2 - Em atenção ao ofício nº228/2010-PJ/SDC, enviar cópia da presente solução a Exmª Sra. Dra. Helena de Oliveira Manfroí, Juíza de Direito Titular da Comarca de São Domingos do Capim, de onde procedeu a presente denúncia. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar as 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-Pa, 17 de março de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 058/10 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 058/10 - CorCPR III, de 06 de dezembro de 2010, que teve como

Encarregado o 3º SGT PM RG 15149 JOSÉ ROBERTO VILHENA DA CUNHA do 5º BPM, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo Sr. Antônio Diego Ferreira da Silva, de que no dia 29 de maio de 2010, por volta das 18:30 horas, no Bairro São José, município de Castanhal, de que teria sido levado por 03 policiais militares de uma viatura parati e mais 04 que estavam em motocicletas, para um local conhecido como pedreira, onde foi agredido com socos no rosto, foi colocado um pano em seu nariz e foi derramado água em sua boca, para que falasse onde se encontrava uma motocicleta roubada, conforme o BOPM nº029/10-CorCPR III, documento origem do presente Procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos autoria a algum policial militar do 5º BPM, por ausência de elemento de convicção da prática da infração, uma vez que restou prejudicada a apuração dos fatos, devido o denunciante ter desistido em continuar com a apuração, conforme expresso no termo de declaração constante às fls.17 dos presentes Autos.

2 - Arquivar as 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

3 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-Pa, 16 de março de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 065/10 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 065/10 - CorCPR III, de 15 de dezembro de 2010, que teve como Encarregado o 3º SGT PM RG 24609 DILSON PEREIRA BRITO do 5º BPM, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pela Senhora Jeice Cristina Carvalho Moraes, de que estaria juntamente com suas filhas menores, sofrendo de violência doméstica praticadas por seu marido Cabo PM Jacinto Barata Moraes, conforme o ofício nº199/2010-MP/PJM, documento origem do presente Procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos autoria ao CB PM RG 21574 JACINTO BARATA MORAES do 5º BPM, por ausência de elementos de convicção da prática da infração, uma vez que a denunciante declarou não ter sido agredida fisicamente ou verbalmente pelo miliciano, ressaltando ter havido apenas uma normal discussão entre casais, mas foi contornada de forma consensual, passando a viver de forma harmoniosa, conforme às fls.08 à 09 dos presentes Autos.

2 - Em atenção ao ofício nº199/2010-MP/PJM, enviar cópia da presente solução a Exmª Sra. Dra. Sintia Nonata Neves de Quintanilha Bibas Maradei, Promotora de Justiça de Marapanim, de onde procedeu a presente denúncia. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar as 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-Pa, 16 de março de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃ

REF: Portaria de IPM nº 006/11 – CorCPR III

O MAJ QOPM RG 21170 WAGNER MELO ALMEIDA, informou que designou a 2º SGT PM RG 18211 ROSA MARIA DE ASSIS BESSA SANTANA, para servir como Escrivã do IPM do qual é Encarregado, conforme Ofício nº. 001/11- IPM - de 07 de março de 2011.(NOTA PARA BG Nº 002/11 – CorCPR III).

Castanhal-Pa, 14 de Março de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – IV**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – V**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – VI**
- **RESENHA DE PORTARIA DE PADS**

REF.: Portaria de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 002/2011–CorCPR VI;

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 26299 WALDEMAR WALLACE FIGUEREDO DAS NEVES da 10ª CIPM.

ACUSADO: 3º SGT PM RG 22501 ROZEMIL FERNANDES DE LIMA da 10ª CIPM

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas - PA, 15 de março de 2011.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR VI

RESENHA DE PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO

REF.: Portaria de Conselho de Disciplina nº 002/2010-CorCPR VI

PRESIDENTE DO CONSELHO DE DISCIPLINA:

OFICIAL SUBSTITUÍDO: CAP QOPM RG 26319 FABIO JOSE SILVA RAYOL do CPR VII.

OFICIAL SUBSTITUTO: CAP QOPM RG 27029 DAVID SARAH LIMA da 5ª CIPM.

INTERROGANTE E RELATOR DO CONSELHO DE DISCIPLINA:

OFICIAL SUBSTITUÍDO: 1º TEN QOPM RG 28774 ERINALDO SILVA COSTA da 10ª CIPM.

OFICIAL SUBSTITUTO: CAP PM RG 11583 ALESSANDRO ALBERTO DE SOUZA DIAS do 11º BPM.

ESCRIVÃO DO CONSELHO DE DISCIPLINA:

OFICIAL SUBSTITUÍDO: 2º TEN QOAPM RG 16526 JACIRENE DE OLIVEIRA FONTES DE ALMADA do CMS.

OFICIAL SUBSTITUTO: 1º TEN QOPM RG 30351 ELIENAI WASNER FONTES VIANA da 5ª CIPM.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém - PA, 16 março de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – VII**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – VIII**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – IX**

RESENHA DA PORTARIA DE PADS Nº 002/2011 – Cor CPR IX de 16 MAR 2001

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 18478 SAMUEL DE SARGES SILVA da 3ª CIPM;

ACUSADO: SD PM RG 35196 RILDO JOSÉ FONSECA LIMA da 3ª CIPM;

OFENDIDO: Administração Pública/Estado;

PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;

ORIGEM: Solução da Sindicância de Portaria nº 020/2010 – Cor CPR V.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 9354
Presidente da Cor CPR IX.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº 001/11 – CORCPR IX

ACUSADO: AL CFSD PM RONALDO CERIACO DE OLIVEIRA do Pólo Barcarena;

DEFENSOR: Drª IRANY NAYAMA CARDOSO AZEVEDO, OAB/PA 15.345;

PRESIDENTE: CAP PM JAIME HENRIQUE DA SILVA BRITO da CIEPAS;

DOCUMENTO ORIGEM: IPM nº 017/2010 - CorCPR IX, de 16/11/10.

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará no uso de suas atribuições, com base nos autos do PADS nº 001/11-CorCPR IX, instaurado para apurar os indícios da prática de transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE, que afeta a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, na conduta do AL CFSD PM RONALDO CERIACO DE OLIVEIRA (RG 4550685–SSP/Pa), que teria furtado no dia 19/10/10, o aparelho celular SANSUNG StarTV, GT i6220, vermelho, IMEI Nº 356419031276787, de propriedade do AL CFSD PM EDILON DA SILVA ALMEIDA, da mochila deste, que se encontrava no interior do

alojamento de alunos soldados, freqüentado por ambos no 14º BPM/Barcarena/Pa. Bem como ter arrolado como testemunha e pedido a seu colega de curso AL CFSD KEMERSON LOPES ARAÚJO para que depusesse em seu favor no curso do IPM que apurava os fatos e mentisse que teria presenciado a compra do referido celular de uma pessoa desconhecida, no Terminal Rodoviário de Vila dos Cabanos em Barcarena/PA, o que foi recusado por este.

Considerando a instrução e o Relatório do CAP PM JAIME HENRIQUE DA SILVA BRITO, nos autos do processo do PADS nº 001/11-CorCPR IX, designado para presidir o feito apuratório;

RESOLVE:

Homologar os termos do Relatório do CAP PM JAIME HENRIQUE DA SILVA BRITO, nos autos do processo do PADS nº 001/11-CorCPR IX, que passa a ser parte integrante da presente decisão;

Concordar com o Presidente do PADS nº 001/11-CorCPR IX que concluiu pela procedências das acusações imputadas ao AL CFSD PM RONALDO CERIACO DE OLIVEIRA, e por sua incapacidade moral de permanecer no efetivo da Polícia Militar do Pará;

Licenciar a bem da disciplina das fileiras da Corporação, conseqüentemente desligando do Curso de Formação de Soldados da PMPA/Pólo Barcarena, o AL CFSD PM RONALDO CERIACO DE OLIVEIRA, nos termos do art. 32 e ss. da Lei 6.833/06 que se seguem:

Os ANTECEDENTES do Acusado são irrelevantes em face do seu recente ingresso na PMPA no dia 03 de setembro de 2010 (BG nº 164/10). Irrelevante.

AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO, vontade de se locupletar-se ilicitamente de patrimônio alheio, abusando da confiança de seus colegas e aproveitando-se do anonimato. Desfavorável.

A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM: desonestidade e deslealdade que indiquem falta na formação do caráter indispensável ao exercício da atividade estatal do poder de polícia. Desfavorável.

AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR: prejuízo na condução da formação dos futuros soldados da PM que integram a mesma turma do Acusado; risco na ora afastada manutenção do militar na Corporação em face do poder e da autoridade que viria a exercer perante a sociedade paraense. Desfavorável.

Presente a ATENUANTE I (comportamento “bom”) do art. 35; e as AGRAVANTES II (prática duas transgressões conexas), V (apropriação durante ato de serviço) e IX (na presença da tropa de alunos) do art. 36. Não apresenta causa de justificação do art. 34. Tudo da Lei Estadual nº 6833/06.

Incorre nas transgressões disciplinares do art. 37, incs. XCVII (apropriar-se de bem particular) e XCVI (induzir colega para que mentisse no IPM) do art. 37 e seus §§ 1º e 2º c/c os incs. VII, XVIII, XXIX, XXX e XXXIII do Art. 18; tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA.

A conduta configura transgressão de natureza GRAVE, conforme classificado no CEDPM, art. 31, § 2º, incisos II – atentatório à PMPA (disciplina) e ao Estado (combate à criminalidade); III – afeta o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe; e VI – ato definido também como crime militar.

Publicar a presente decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG;

Cientifique-se o apenado e conte-se o prazo recursal. Providencie a CORREG;

Tome conhecimento e providências a Diretoria de Pessoal, após o decurso do prazo recursal legal. Providencie a DP;

Belém (PA), 17 de março de 2011.

MÁRIO ALFREDO SOUZA SOLANO – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – X**
- **SEM REGISTRO**

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – XI**
SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 004/11

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 004/11-CorCPR XI, tendo sido nomeado o 3º SGT PM RG 10.404 REINALDO SANTANA REBELO do 9º BPM, como Encarregado do referido procedimento e que o mesmo se encontra impossibilitado de realizar as diligências, haja vista que terá que deslocar-se, saindo de Breves/Pa aos municípios de Afuá/Pa e Chaves/Pa, sendo que, para chegar aos municípios em epígrafe, terá que deslocar-se primeiramente a cidade de Santana, localizada no Estado do Amapá, necessitando da percepção de diárias para custeio com despesas de alimentação e pousada, conforme motivado através do of. Nº 003/11 – Sindicância, em anexo.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº. 004/11 – CorCPR XI, a contar do dia 15 de março de 2011 devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 05 de abril de 2011.

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 15 de março de 2011.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL QOPM RG 12.685
Presidente da CorCPR XI

AMÉRICO VALERIANO DE **SENA** FONSECA - CEL QOPM RG 10447
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM ORIGINAL:

JOÃO AUGUSTO DA SILVA **SOARES** – CAP QOPM RG 7871
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA